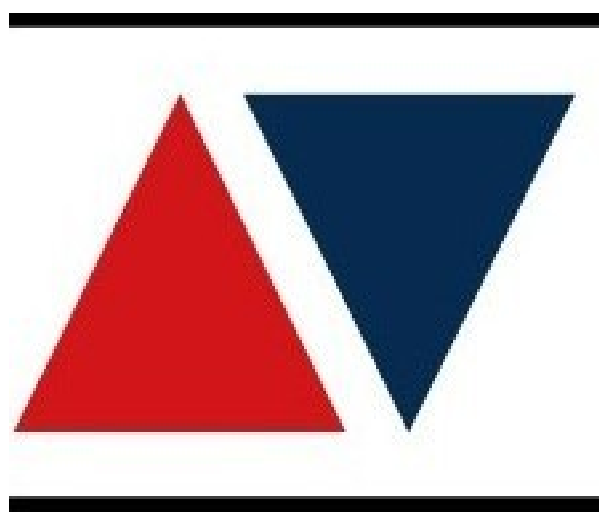

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SEXTA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 6B



RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo Destacado

PROCESSO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS ESPECIAIS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SAEB)
DIRETORIA GERAL – DG
ORDENADOR DE DESPESA: ADRIANA GUSMÃO CUNHA VILAS BOAS – 01/01
A 09/10/2025
ORDENADOR DE DESPESA: ALEX BRITTO DANTAS – 10/10 A 31/12/2025
EXERCÍCIO: 2025
PROCESSO DESTACADO Nº: TCE/004345/2026
RELATOR: CONSELHEIRO JOSIAS GOMES DA SILVA

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....	4
2 INFORMAÇÕES SOBRE O RESPONSÁVEL.....	4
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	4
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....	6
5 RESULTADO DA AUDITORIA.....	8
5.1 Área orçamentária e financeira.....	8
6 OUTRAS AUDITORIAS REALIZADAS.....	36
7 ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTOS/APRECIACÕES.....	40
7.1 Determinações e recomendações.....	40
8 CONCLUSÃO.....	41
09 ANEXOS “A”, “B”, “C”	43

RESUMO

O presente Relatório refere-se à Auditoria de Prestação de Contas da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (Saeb), relativa ao exercício findo em 31/12/2025, Contas destacadas, neste processo específico, da Diretoria Geral (DG), considerando o artigo 12, inciso III, alínea “b”, da Resolução TCE nº 083/2025, que dispõe sobre normas para prestação de contas pelos responsáveis por Unidades Jurisdicionadas da Administração Direta e Indireta Estadual, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

As análises realizadas evidenciaram os seguintes achados, relacionados a aspectos jurídicos, orçamentários e financeiros, que foram apontados no item 5 deste Relatório de Auditoria, a saber: **Realização de despesas sem lastro contratual (Item 5.1.1); Realização de Empenhos “a Posteriori” (Item 5.1.2); Realização de despesas em dotações orçamentárias não previstas contratualmente (Item 5.1.3); Fragilidades na formalização e organização processual das concessões de diárias (Item 5.1.4); Utilização de sistema diverso do previsto para gestão de diárias (Item 5.1.5); Concessão de Diárias sem observância integral dos requisitos do art. 11 do Decreto nº 13.169/2011 (Item 5.1.6); Concessão de diárias iniciadas em finais de semana sem justificativa adequada (Item 5.1.7); Concessão de diárias sem prévio empenho da despesa (Item 5.1.8); Pagamento intempestivo de diárias (Item 5.1.9); Comprovação de diárias apresentada fora do prazo regulamentar (Item 5.1.10); Restituição de diárias realizada após o prazo regulamentar (Item 5.1.11); Fragilidade na comprovação e validação da prestação de contas de diárias (Item 5.1.12); Comprovação do meio de transporte utilizado nos deslocamentos insuficiente (Item 5.1.13); Insuficiência dos relatórios de viagem e da comprovação das atividades realizadas (Item 5.1.14).**

Finalizados os trabalhos, a auditoria sugeriu a **aprovação com ressalvas** para as Contas da ordenadora de despesa, **Sra. Adriana Gusmão Cunha Vilas Boas** e aprovação com recomendações ao **Sr. Alex Britto Dantas**, com as informações constantes do Item 2, do presente Relatório.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Processo original nº: TCE/001967/2026
Processo destacado nº: TCE/004345/2026
Natureza da auditoria: Processo de Contas da Administração Direta
Unidade jurisdicionada: Diretoria Geral (Saeb)
Vinculação: Secretaria da Administração do Estado da Bahia (Saeb)
Exercício: 2025
Ordem de serviço: SGA-042/2026
Equipe de auditoria: Luiza Edith Bonelli Rebouças de Mesquita (Coordenadora de Controle Externo), Danielle Novaes Rodrigues da Cunha (Gerente de Auditoria), Márcio Augusto de Oliva Menezes (Líder de Auditoria), Eliete Neimann da Cunha Ramos (Líder de Auditoria), Arlene Oliveira Silva (Auditor Estadual de Controle Externo)
Relator: Conselheiro Josias Gomes da Silva

2 INFORMAÇÕES SOBRE O RESPONSÁVEL

Unidade jurisdicionada: Diretoria Geral (DG)
Ordenador de despesa: Adriana Gusmão Cunha Vilas Boas
Cargo: Diretora
Período da gestão: 01/01/2025 a 09/10/2025
Ordenador de despesa: Alex Britto Dantas
Cargo: Diretor
Período da gestão: 10/10/2025 a 31/12/2025

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 097/2025, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2026, com o Ato nº 128/2026 que aprovou o Plano Operacional para o referido exercício e de acordo com a Ordem de Serviço nº SGA-042/2026, expedida pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado o exame das Contas dos gestores da Secretaria da Administração do Estado da Bahia, relativas ao exercício findo em 31/12/2025.

A Secretaria da Administração do Estado da Bahia (Saeb) foi selecionada para exame *in loco* de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução anteriormente mencionada.

Os gestores Adriana Gusmão Cunha Vilas Boas e Alex Britto Dantas, ordenadores de despesa da Diretoria Geral (DG), foram destacados neste processo específico, considerando o artigo 12, inciso III, alínea “b”, da Resolução nº 083/2025, desta Corte de Contas.

O presente trabalho tem por objetivo avaliar a conformidade, a regularidade e o desempenho da gestão das ações desenvolvidas pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia (Saeb), por meio da realização de auditoria na prestação de contas, relativa ao exercício de 2025, nos termos da OS nº 042/2026, à luz da legislação aplicável e das diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em especial a Resolução nº 083/2025, observando critérios de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública.

Para atingir o objetivo da auditoria, buscou-se responder as seguintes questões:

- A Formalização da Prestação de Contas da Secretaria da Administração atendeu a todas as determinações expressas na Resolução nº083/2025?
- A Unidade de Controle Interno executou, no exercício de 2025, as atividades previstas em seu Regimento Interno e em seu Plano Anual de Auditorias e Monitoramento (PAA)?
- A execução das atividades de auditoria e monitoramento, estabelecidas no PAA de 2025, foi realizada de modo eficiente e eficaz, com o objetivo de identificar falhas e irregularidades na UJ, emitir recomendações e, por fim, verificar se estas foram sanadas ou se foram apresentados planos de ação para a respectiva regularização? Em relação às falhas e irregularidades apontadas pelas Auditorias de Controle Externo (TCE-BA e AGE-BA), a Unidade de Controle Interno realizou o acompanhamento das recomendações emitidas por esses órgãos?
- Os controles internos de primeiro nível (operacional) e de segundo nível (gerencial) estão devidamente estruturados e sendo executados pelos servidores responsáveis e pelas chefias imediatas, de forma a prevenir falhas e irregularidades e assegurar a conformidade dos processos administrativos da unidade?
- A execução orçamentária, financeira e física das ações orçamentárias prioritárias por compromisso/programa e das ações não prioritárias relevantes, bem como das políticas públicas sob responsabilidade da SAEB, ocorreu em conformidade com o planejamento governamental, com a legislação aplicável e com os resultados apresentados no Relatório de Gestão?
- Os processos licitatórios, de dispensa, de inexigibilidade, contratos, termos aditivos, bem como os inquéritos, sindicâncias e demais processos administrativos, observam os procedimentos legais, normativos e regimentais aplicáveis?

- A unidade jurisdicionada implementou as determinações e recomendações constantes das decisões e acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA), de modo a corrigir as falhas e irregularidades anteriormente identificadas?
- Os pagamentos de despesas públicas realizados pela unidade observaram os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e conformidade com a legislação vigente?

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditorias do Setor Público (NBASP), compreendendo: planejamento dos trabalhos; verificação da observância às normas aplicáveis e constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas.

A auditoria abrangeu as áreas contábil, orçamentária, financeira e operacional.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (Mirante) e nos sistemas corporativos do Estado e confronto com a documentação suporte dos registros;
- Conferência de cálculos;
- Exame de processos de pagamento e outros documentos relacionados;
- Avaliação de desempenho físico-financeiro de programas da SAEB; e,
- Acompanhamento dos achados das auditorias anteriores.

Na execução da auditoria foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituições Federal e Estadual;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 9.717/1998 – Regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011 – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do

- art. 216 da Constituição Federal;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – Institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - Lei Complementar Estadual nº 005/1991 – Lei Orgânica do TCE/BA;
 - Lei Estadual nº 12.618/2012 – Regula o acesso a informações no âmbito do Estado da Bahia, conforme prevê o art. 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011;
 - Lei Estadual nº 14.634/2023 – Disciplina as normas de licitações e contratos administrativos aplicáveis no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia;
 - Lei Estadual nº 14.647/2023 – Institui o Plano Plurianual Participativo – PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2024-2027;
 - Lei Estadual nº 14.757/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO) - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, na forma que indica, e dá outras providências;
 - Lei Estadual nº 14.813/2025 - Lei Orçamentária Anual (LOA), Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025;
 - Decreto Estadual nº 17.611/2017 – Dispõe sobre a composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI);
 - Decreto Estadual nº 18.716/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 19.324/2019 – Aprova a 11ª Edição do Manual de Encerramento de Exercício Financeiro (Versão 9) e estabelece, para este fim, os procedimentos e prazos a serem observados pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
 - Decreto Estadual nº 21.451/2022 – Aprova o Regimento Interno da Secretaria da Administração – Saeb;
 - Decreto Estadual nº 23.792/2025 – Institui a Estratégia de Governo Digital e sua Governança para o período de 2025 a 2029, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
 - Decreto Financeiro nº 01/2025 – Aprova a programação da execução orçamentária e financeira do Poder Executivo, seus órgãos, entidades e fundos, para 2025;
 - Resolução Regimental nº 012/1993 do TCE/BA – Normas de procedimento para o Controle Externo da Administração Pública;
 - Resolução nº 083/2025 do TCE/BA – Dispõe sobre normas para a prestação de contas pelos responsáveis por Unidades Jurisdicionadas da Administração Direta e Indireta Estadual, e respectiva instrução, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
 - Resolução nº 097/2025 – Aprova o Plano de Diretrizes de Controle Externo e Gestão para o exercício de 2026 e dá outras providências;
 - Princípios de Contabilidade; e
 - Informações disponíveis nos sistemas corporativos do Estado e na *internet*.

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao exame das Contas dos gestores da Diretoria Geral (DG), relativas ao exercício findo em 31/12/2025, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela auditoria que foram tratados especificamente no presente exame.

5.1 Área orçamentária e financeira

5.1.1 Realização de despesas sem lastro contratual.

No exame dos processos de pagamentos relacionados na sequência, constatou-se que os mesmos foram efetivados por meio do expediente intitulado “Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos – TRD”, elaborado e instituído no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Estado da Bahia pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). O instrumento foi lavrado e subscrito pelos Dirigentes Máximos da Secretaria da Administração (Saeb) no exercício, o Sr. Edelvino da Silva Góes Filho (01/01 a 12/08/2025) e o Sr. Rodrigo Pimentel de Souza Lima (a partir do dia 13/08/2025), para efetuar a quitação de despesas sem a devida cobertura contratual, em sua maioria gastos de natureza contínua e conhecidos, portanto previsíveis e plenamente aptos ao planejamento hábil e tempestivo de sua contratação, empenhamento e pagamento.

A seguir, listou-se as situações identificadas quanto a esta irregularidade:

Tabela 01 – Despesas efetuadas sem lastro contratual no exercício auditado

Credor	Processo	Empenho		Pagamento (NOB)		
		Nº	Data	Nº	Data	Valor(R\$)
Link	1601-34	327-1	03/02/2025	554-3	04/02/2025	206.912,46
Link	4348-71	640-6	14/02/2025	854-2	17/02/2025	206.912,46
Link	9319-12	1104-3	25/03/2025	1711-8	27/03/2025	29.381,71
Link	9319-12	1104-3	25/03/2025	1708-8	27/03/2025	177.530,75
Link	13596-94	1614-2	24/04/2025	2359-2	24/04/2025	206.912,46
Link	18994-51	1751-3	06/05/2025	2653-2	07/05/2025	206.912,46
Link	27724-12	2354-8	09/06/2025	3664-3	09/06/2025	206.912,46
Link	32378-12	2850-7	08/07/2025	4310-0	10/07/2025	206.912,46
Link	38262-14	3255-5	08/08/2025	5115-4	11/08/2025	206.912,46
Link	43891-10	3834-0	12/09/2025	6101-1	15/09/2025	206.912,46
Link	49662-73	4637-8	17/10/2025	7282-8	20/10/2025	206.912,46
Link	52751-68	1069-1	19/03/2025	1592-1	20/03/2025	18.271,75

Credor	Processo	Empenho		Pagamento (NOB)		
		Nº	Data	Nº	Data	Valor(R\$)
Link	57071-15	5183-5	12/11/2025	8025-1	14/11/2025	176.879,68
Link	57071-15	5183-5	12/11/2025	8024-3	14/11/2025	30.032,78
Link	62487-18	5684-5	12/12/2025	9216-0	16/12/2025	160.741,12
Link	62487-18	5684-5	12/12/2025	9217-9	16/12/2025	46.171,34
WSM	53316-69	532-9	10/02/2025	654-1	10/02/2025	2.300,00
WSM	5984-98	4277-1	29/09/2025	6636-4	30/09/2025	2.300,00
WSM	5984-98	4277-1	29/09/2025	6642-9	30/09/2025	2.300,00
WSM	5984-98	4277-1	29/09/2025	6640-2	30/09/2025	2.300,00
WSM	5984-98	4277-1	29/09/2025	6637-2	30/09/2025	2.300,00
WSM	5984-98	4276-3	29/09/2025	6606-2	29/09/2025	2.300,00
WSM	5984-98	4277-1	29/09/2025	6641-0	30/09/2025	2.300,00
WSM	5984-98	4277-1	29/09/2025	6635-6	30/09/2025	2.300,00
WSM	5984-98	4277-1	29/09/2025	6638-0	30/09/2025	2.300,00
WSM	5984-98	4277-1	29/09/2025	6639-9	30/09/2025	2.300,00
WSM	57537-51	5327-7	24/11/2025	8335-8	25/11/2025	6.900,00
Total						0,00

Fonte: Processos de Pagamento.

Os Termos de Indenização se basearam no que dispõe o art. 64, da Lei Estadual nº 14.634/2023 e os artigos 148 e 149, da Lei nº 14.133/2021, que assim determinam:

Artigo 64, parágrafo único da Lei Estadual nº 14.634/2023:

O pagamento de despesa em processo de indenização decorrente do reconhecimento de nulidade da contratação a que se refere o art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ensejará a apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa.

Artigos 148 e 149º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

De acordo com as normas jurídicas vigentes, a realização de despesas sem a devida cobertura contratual constitui violação ao art. 58 da Lei Federal nº

4.320/1964, bem como ao art. 60, parágrafo único, da mesma lei. Além disso, a prática infringe o art. 35 da Lei Estadual nº 2.322/1966, em conjunto com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 16.634/2023, que estabelecem as diretrizes para a celebração de contratos na Administração Pública Estadual.

A ocorrência identificada indica fragilidades no planejamento das contratações e no acompanhamento da vigência dos instrumentos contratuais, bem como insuficiência de controles voltados à adoção tempestiva das providências necessárias à realização de licitações, formalização de aditivos, renovações contratuais e demais atos administrativos indispensáveis à continuidade regular da execução da despesa.

A utilização recorrente de despesas indenizatórias em substituição aos procedimentos ordinários de contratação compromete a regularidade da execução da despesa pública, fragiliza os mecanismos de controle administrativo e reduz a previsibilidade dos processos de contratação e pagamento, aumentando o risco de ocorrência de despesas sem a devida formalização contratual prévia.

Por meio da Solicitação nº MA-009/2026 foram requeridos esclarecimentos acerca de pagamentos sem cobertura contratual realizados por indenização, tendo sido apresentados os seguintes esclarecimentos, através do Processo SEI nº 009.0162.2026.0026353-16:

Em relação às despesas processadas por indenização, constatou-se que decorreram, principalmente, de períodos de transição contratual e da necessidade de manutenção de serviços essenciais enquanto se encontravam em andamento novos processos licitatórios. Nessas situações, a Administração adotou a formalização por meio de Termo de Reconhecimento de Débito, com base na comprovação da prestação dos serviços e na análise de compatibilidade dos valores. Tal procedimento encontra respaldo no entendimento consolidado dos tribunais de contas, no sentido de que a Administração deve evitar o enriquecimento sem causa, indenizando serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

Quanto à apuração de responsabilidade, atendendo à Solicitação nº MA-025/2026, o Gestor assim se pronunciou, através do Processo SEI nº 009.0162.2026.0034067-52:

No tocante à apuração de eventual responsabilidade funcional, as análises realizadas não evidenciaram elementos que indiquem dolo, culpa grave, omissão injustificada, negligência ou qualquer outra conduta funcional irregular atribuível aos agentes públicos envolvidos na condução dos processos. Da mesma forma, não foram identificados elementos objetivos e individualizados capazes de demonstrar a existência de ação ou omissão irregular que tenha dado causa, de forma direta e inequívoca, às situações que ensejaram os reconhecimentos de débito.

Cumprir destacar que o reconhecimento de despesa por indenização não implica, por si só, a existência automática de responsabilidade funcional. A

aplicação do art. 64 da Lei Estadual nº 14.634/2023 pressupõe a identificação de agente que tenha concorrido para a ocorrência mediante ação ou omissão irregular devidamente caracterizada, circunstância que não restou evidenciada nos processos analisados, pois estes processos de indenizações não foram decorrentes do reconhecimento de nulidades das contratações a que se refere o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

As justificativas apresentadas não afastam o apontamento da auditoria. Embora tenha sido alegado que as despesas indenizatórias decorreram de situações excepcionais, relacionadas à continuidade dos serviços públicos e à necessidade de evitar o enriquecimento sem causa da Administração, tais circunstâncias evidenciam, na realidade, falhas de planejamento, acompanhamento contratual e adoção tempestiva das providências administrativas necessárias à manutenção da cobertura contratual regular.

A auditoria não questiona a efetiva prestação dos serviços, a sua essencialidade ou a inexistência de prejuízo ao erário, mas sim a recorrência da utilização do procedimento indenizatório para despesas que deveriam ter sido previamente amparadas por instrumento contratual válido e cobertura orçamentária regular. A formalização de Termos de Reconhecimento de Débito constitui medida excepcional destinada a sanar situações já consumadas, não podendo ser utilizada como mecanismo substitutivo dos procedimentos ordinários de contratação e execução da despesa pública.

Assim, as medidas de aprimoramento dos controles internos, monitoramento contratual e acompanhamento de prazos informadas pela gestão possuem caráter corretivo e preventivo, não alterando a condição observada nos processos analisados.

Por fim, após análise dos esclarecimentos apresentados e dos elementos constantes dos autos, esta auditoria não identificou evidências de ação ou omissão irregular atribuível a agentes públicos específicos, nem verificou a ocorrência da hipótese prevista no art. 64 da Lei Estadual nº 14.634/2023, uma vez que os processos de indenização analisados não decorreram do reconhecimento de nulidade da contratação a que se refere o art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual acolhe a manifestação do auditado quanto a este aspecto.

Recomenda-se à DG a adoção de controles que assegurem o acompanhamento tempestivo da vigência dos contratos e a adoção das providências necessárias à sua renovação, aditamento ou nova contratação, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento e da continuidade do serviço público, de modo a evitar a realização de despesas por meio de procedimentos indenizatórios, em afronta à legislação que rege a matéria.

5.1.2 Realização de empenhos “a posteriori”.

Verificou-se do exame dos processos de pagamento a realização de despesas sem o prévio empenho, conforme demonstrado na Tabela abaixo:

Tabela 02 – Despesas com Empenho a Posteriori

Credor	Processo nº	Empenho nº	Empenho Data	Data do Pagamento Principal	Pagamento com Retenções (R\$)	Nota Fiscal nº	Nota Fiscal Data	Nota Fiscal Valor (R\$)
Coelba	1187-12	38-6	01/22/2025	01/27/2025	151,775.52	Diversas1	28/12/2024	151.775,52
Coelba	6512-16	651-1	02/18/2025	02/21/2025	159,542.28	Diversas2	29/01/2025	159.542,28
Coelba	9714-74	985-5	03/12/2025	03/13/2025	171,597.26	Diversas3	26/02/2025	171.597,26
Coelba	14822-13	1558-8	04/15/2025	04/16/2025	157,728.19	Diversas4	27/03/2025	157.728,19
Coelba	19876-84	1901-1	05/12/2025	05/14/2025	152,378.04	Diversos5	28/04/2025	152.378,04
Coelba	29176-80	2388-2	06/13/2025	06/16/2025	161,068.84	Diversos6	29/05/2025	161.068,84
Coelba	33743-11	2933-3	07/17/2025	07/18/2025	154,769.72	Diversos7	26/06/2026	154.769,72
Coelba	39339-13	3320-9	08/13/2025	08/13/2025	139,636.72	Diversos8	29/07/2025	139.636,72
Coelba	45303-24	3879-0	09/15/2025	09/16/2025	145,061.05	Diversos9	28/08/2025	145.061,05
Coelba	50899-66	4570-3	10/10/2025	10/13/2025	154,132.15	Diversos10	26/09/2025	154.132,15
Coelba	58095-60	5180-0	11/11/2025	11/12/2025	166,335.63	Diversos11	29/10/2025	166.335,63
Coelba	62728-61	5563-6	12/05/2025	12/10/2025	167,927.00	Diversos 12	27/11/2025	167.927,00
Total								0,00

Fonte: Processos de Diárias

Diversas1: 835826528, 835826555, 835826524, 835826526, 835826535, 835826539, 835826530, 835826534, 835826550, 835826552, 835826527, 835826533, 835826556, 835826536, 835826557, 835826538, 835826537, 835826560
Diversas2: 843403996, 843404028, 843403992, 843403994, 843404004, 843404010, 843403999, 843404003, 843404021, 843404024, 843403995, 843404002, 843404029, 843404005, 843404030, 843404009, 843404006, 843404033
Diversas3: 850704392, 850704419, 850704388, 850704390, 850704399, 850704403, 850704394, 850704398, 850704414, 850704416, 850704391, 850704397, 850704420, 850704400, 850704421, 850704402, 850704401, 850704424
Diversas4: 858161951, 858161982, 858161947, 858161949, 858161959, 858161965, 858161954, 858161958, 858161976, 858161979, 858161950, 858161957, 858161983, 858161960, 858161984, 858161964, 858161961, 858161987
Diversos5: 866122684, 866122715, 866122680, 866122682, 866122692, 866122698, 866122687, 866122691, 866122709, 866122712, 866122683, 866122690, 866122716, 866122693, 866122717, 866122697, 866122694, 866122720
Diversos6: 875046530, 875046562, 875046526, 875046528, 875046538, 875046544, 875046533, 875046537, 875046555, 875046558, 875046529, 875046536, 875046563, 875046539, 875046564, 875046543, 875046540, 875046567
Diversos7: 882054456, 882054487, 882054452, 882054454, 882054464, 882054470, 882054459, 882054463, 882054481, 882054484, 882054455, 882054462, 882054488, 882054465, 882054489, 882054469, 882054466, 882054492
Diversos8: 890302814, 890302841, 890302810, 890302812, 890302820, 890302824, 890302816, 890302819, 890302835, 890302837, 890302813, 890302818, 890302842, 890302821, 890302843, 890302823, 890302822, 890302844
Diversos9: 897723510, 897723542, 897723506, 897723508, 897723518, 897723524, 897723513, 897723517, 897723535, 897723538, 897723509, 897723516, 897723543, 897723519, 897723544, 897723523, 897723520, 897723547
Diversos10: 904880872, 904880899, 904880868, 904880870, 904880879, 904880883, 904880874, 904880878, 904880894, 904880896, 904880871, 904880877, 904880900, 904880880, 904880901, 904880882, 904880881, 904880904
Diversos11: 912626329, 912626361, 912626325, 912626327, 912626337, 912626343, 912626332, 912626336, 912626354, 912626357, 912626328, 912626335, 912626362, 912626338, 912626363, 912626342, 912626339, 912626366
Diversos12: 919909736, 919909767, 919909732, 919909734, 919909744, 919909750, 919909739, 919909743, 919909761, 919909764, 919909735, 919909742, 919909768, 919909745, 919909769, 919909749, 919909746, 919909772

Vale salientar que a prática da realização de despesa sem o prévio empenho contraria o art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe: “Art. 60 - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho”.

A esse respeito, cumpre esclarecer que a execução de despesa pública deve ser efetivada com observância às suas distintas e imprescindíveis fases, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento.

O empenho presta-se, essencialmente, à identificação do credor, bem como ao reconhecimento do débito (com especificação de seu montante), constituindo momento propício à adoção de medidas administrativas preparatórias tanto à liquidação, quanto ao pagamento.

Desta forma, liquidar despesa pública (ou fase de liquidação) equivale a atestar que o serviço foi prestado ou que a mercadoria/produto foi entregue nas exatas condições em que foi contratado ou adquirido, constituindo-se como fase obrigatória do procedimento de execução da despesa, sucessora do empenho e antecessora ao pagamento. E, por derradeiro, o pagamento materializa-se pelo adimplemento da obrigação reconhecida e assumida.

Assim, a despesa pública deve ser previamente empenhada, do contrário, a sua execução caracteriza-se como irregular, por descumprimento da norma imposta pela Lei Federal nº 4.320/1964.

A ocorrência de empenhos emitidos após o início da execução da despesa evidencia deficiências nos mecanismos de planejamento e controle da execução orçamentária, associadas à intempestividade na formalização das demandas administrativas, insuficiência de monitoramento das etapas preparatórias da despesa e falhas na integração entre as unidades responsáveis pela solicitação, autorização e processamento orçamentário, resultando na inobservância do rito legal de empenho prévio.

A realização de despesas sem a correspondente emissão prévia do empenho compromete a regularidade da execução orçamentária e financeira, fragiliza a observância dos princípios da legalidade e do controle da despesa pública, reduz a confiabilidade dos registros orçamentários e amplia o risco de assunção de obrigações sem a devida formalização da reserva orçamentária exigida pela legislação vigente.

Em razão da ocorrência identificada durante os trabalhos de auditoria, foram encaminhadas solicitações de esclarecimento ao responsável pela Diretoria Geral, por meio do documento nº MA-009/2026, acerca do descumprimento do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme evidenciado na Tabela 02. Em resposta, foi encaminhada manifestação por meio do processo SEI nº 009.0162.2026.0026353-16, apresentando as seguintes justificativas:

No que diz respeito aos empenhos realizados a posteriori (ANEXO I), verificou-se que tais ocorrências estão, em sua maioria, associadas à

dependência de disponibilização de documentos fiscais por terceiros. Nos termos dos arts. 58, 60 e 63 da Lei nº 4.320/1964, a execução da despesa pública exige a comprovação do direito do credor, o que, em determinadas situações, somente se concretiza após o recebimento da documentação pertinente. Assim, embora o empenho não tenha ocorrido previamente, observou-se que as despesas foram devidamente liquidadas e comprovadas, sem prejuízo à regularidade do gasto. Ressalte-se, inclusive, que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite essa excepcionalidade quando demonstrada a impossibilidade operacional e a efetiva prestação do serviço.

As justificativas apresentadas não afastam o apontamento da auditoria, uma vez que a emissão de empenho após o início da execução da despesa caracteriza descumprimento do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, que estabelece o empenho prévio como condição indispensável para a realização da despesa pública. A existência de contrato vigente, a previsão orçamentária ou a essencialidade dos serviços não substituem a exigência legal de emissão do empenho antes da execução do objeto contratado.

A argumentação de que os empenhos dependeriam do recebimento de documentos fiscais não se mostra suficiente para justificar a ocorrência apontada, uma vez que o empenho representa ato anterior à liquidação e ao pagamento da despesa, tendo por finalidade reservar dotação orçamentária para frente à obrigação assumida. Assim, a emissão ou apresentação posterior de documentos fiscais não afasta a obrigatoriedade do empenho prévio nem justifica sua realização após a execução dos serviços.

Adicionalmente, a auditoria não questiona a efetiva prestação dos serviços, a regularidade da liquidação da despesa ou a inexistência de prejuízo ao erário. O apontamento refere-se à inobservância de etapa obrigatória da execução orçamentária, cuja finalidade é assegurar o adequado controle da despesa pública e a observância dos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Desse modo, recomenda-se à DG a adoção de medidas de controle para garantir o prévio empenho da despesa, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 4.320/1964, vedando a execução de serviços sem a correspondente emissão da nota de empenho.

5.1.3 Realização de despesas em dotações orçamentárias não previstas contratualmente.

A auditoria identificou processos de pagamento cujas despesas foram executadas à conta de dotações orçamentárias não contempladas no respectivo instrumento contratual, sem que fosse constatada a prévia formalização de ajuste contratual que autorizasse a alteração da classificação orçamentária originalmente pactuada.

A situação observada contraria as disposições aplicáveis à execução contratual e orçamentária, uma vez que a utilização de dotações distintas das previstas no contrato (cláusula sexta, Contrato nº 90/2024 e Apostila nº 01), exige a correspondente adequação formal do instrumento contratual, de modo a assegurar a compatibilidade entre a execução da despesa, a previsão orçamentária e as condições estabelecidas entre as partes.

Tabela 03 – Pagamentos realizados em dotações não previstas contratualmente

Credor	Nº Processo	Dotação Prevista em Contrato	Dotação Liquidação de Empenho ¹
Creta	38298-49	Cláusula Sexta, Apostila 01, Contrato nº 90/2024 Unidade Orçamentária: 09.301/38.601 Unidade Gestora: 0001 Ação: 04.122.442.4201 Natureza da Despesa: 33.90.37 Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00	38.601 0001 14.422.400.2061 33.90.37 2.759.0.304.000000.00.00.00.1
Creta	44726-18	Cláusula Sexta, Apostila 01, Contrato nº 90/2024 Unidade Orçamentária: 09.301/38.601 Unidade Gestora: 0001 Ação: 04.122.442.4201 Natureza da Despesa: 33.90.37 Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00	38.601 0001 14.422.400.2061 33.90.37 2.759.0.304.000000.00.00.00.1
Creta	50394-38	Cláusula Sexta, Apostila 01, Contrato nº 90/2024 Unidade Orçamentária: 09.301/38.601 Unidade Gestora: 0001 Ação: 04.122.442.4201 Natureza da Despesa: 33.90.37 Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00	38.601 0001 14.422.400.2061 33.90.37 2.759.0.304.000000.00.00.00.1
Creta	58927-93	Cláusula Sexta, Apostila 01, Contrato nº 90/2024 Unidade Orçamentária: 09.301/38.601 Unidade Gestora: 0001 Ação: 04.122.442.4201 Natureza da Despesa: 33.90.37 Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00	38.601 0001 14.422.400.2061 33.90.37 2.759.0.304.000000.00.00.00.1

Fonte: Processos de Pagamento

¹ Dotação divergente encontra-se em negrito

A ocorrência verificada sugere fragilidades nos procedimentos de gestão e acompanhamento contratual, especialmente no controle das informações orçamentárias vinculadas aos contratos administrativos, bem como insuficiência de mecanismos destinados a assegurar a atualização tempestiva dos instrumentos contratuais diante de alterações na execução da despesa.

Esse cenário compromete a consistência entre os registros contratuais e orçamentários, dificulta a rastreabilidade da execução financeira dos contratos e aumenta o risco de desconformidades na gestão dos recursos públicos, reduzindo a transparência e a segurança jurídica dos atos administrativos praticados.

Em decorrência das situações constatadas no curso da auditoria, foram solicitados esclarecimentos ao gestor da Diretoria Geral da Saeb, por meio da Solicitação nº

MA-009/2026, acerca de pagamentos em dotações orçamentárias diversas das originalmente pactuadas, conforme demonstrado na Tabela 03. Em atendimento às demandas, foram encaminhadas manifestações e informações complementares por meio dos processos SEI nº 009.0162.2026.0026353-16, na qual foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

Quanto às **divergências relacionadas à dotação orçamentária (ANEXO II)**, verificou-se que decorreram de alterações supervenientes na estrutura orçamentária do Estado, sendo posteriormente regularizadas por meio de apostilamentos, conforme previsto no art. 135, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/2005. Importa destacar que tais ajustes não implicaram alteração de objeto ou de valores contratuais, tendo como finalidade apenas adequar a execução às classificações orçamentárias vigentes.

A justificativa apresentada não afasta o apontamento da auditoria. Embora tenha sido informado que as divergências decorreram de alterações na estrutura orçamentária e que posteriormente foram formalizadas por meio de apostilamento, verificou-se que os atos apresentados promoveram **apenas a inclusão ou atualização da unidade orçamentária**, não contemplando a adequação integral das dotações orçamentárias efetivamente utilizadas para a execução das despesas.

Dessa forma, ainda que tenham sido promovidos ajustes, permanecem evidências de que as despesas foram executadas com utilização de dotações não previstas contratualmente à época dos pagamentos, comprometendo a aderência entre os registros contratuais e orçamentários. Assim, o apontamento é mantido.

Recomenda-se à DG o fortalecimento dos controles da gestão contratual para assegurar que a execução das despesas observe os termos pactuados, vedada a realização de despesas sem a prévia formalização dos ajustes contratuais cabíveis.

5.1.4 Fragilidades na formalização e organização processual das concessões de diárias.

A auditoria constatou que, embora os documentos relacionados às concessões de diárias estejam inseridos no Sistema de Concessão de Diárias/RH Bahia, não foi observada a formalização em processo administrativo único, dotado de identificação própria e organização documental que permitisse a visualização integrada e sequencial de todas as etapas da concessão, execução e prestação de contas das diárias, comprometendo a unidade processual exigida pela regulamentação aplicável.

A situação observada encontra-se em desacordo com o item 3.13 da Instrução Saeb nº 042/2020, que conceitua processo administrativo como o conjunto organizado de documentos relativos a atos e fatos administrativos e jurídicos, cuja tramitação deve estar integralmente registrada e disponível para consulta e comprovação. Verifica-se, ainda, desconformidade com o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº

22.646/2024, que determina a realização de todos os procedimentos relacionados às diárias, inclusive a gestão documental, por meio do Portal de Serviços do RH Bahia.

O cenário identificado indica deficiência na gestão documental e na observância dos procedimentos formais de instrução processual, possivelmente decorrente da adoção de práticas administrativas não padronizadas e da ausência de mecanismos que assegurem a centralização e o adequado encadeamento dos registros relacionados às concessões de diárias.

Tal circunstância prejudica a integridade do histórico processual, dificulta a localização e a conferência dos documentos, reduz a transparência dos atos administrativos e limita a rastreabilidade das decisões e providências adotadas ao longo do ciclo de concessão e prestação de contas das diárias.

Com vistas à obtenção de esclarecimentos acerca da situação identificada nos exames de auditoria, foi oportunizado à unidade responsável apresentar manifestação e documentação complementar, conforme a Solicitação nº MA-012/2026. Contudo, não foram encaminhados esclarecimentos específicos sobre o presente apontamento, permanecendo os fatos registrados pela auditoria.

Recomenda-se à DG a observância da Instrução SAEB nº 042/2020 e do Decreto nº 22.646/2024, mediante a formalização e tramitação das concessões de diárias em processo administrativo único, devidamente autuado e instruído, contendo de forma organizada e sequencial todos os documentos e atos pertinentes.

5.1.5 Utilização de sistema diverso do previsto para gestão de diárias.

A auditoria constatou que determinados processos de pagamento de diárias foram instruídos e tramitados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em desacordo com o parágrafo único do art. 1º e o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 22.646/2024, que estabelecem a utilização obrigatória do Sistema de Concessão de Diárias/RH Bahia para todos os atos relacionados à concessão de diárias, incluindo a gestão documental, vedada a utilização de sistema paralelo para a mesma finalidade. Foram identificados os seguintes processos:

Tabela 04 – Processos tramitados fora do Sistema de Concessão de Diárias/RH Bahia

Matrícula/Cadastro	Solicitação de Diária Nº	Período da Viagem	Local Viagem
65002545	109259371	15 a 23/03/2025	Tallin – Estônia
65002545	116763803	14 a 24/07/2025	Zagreb – Croácia
65002545	126202460	09 a 14/11/2025	Assunção – Paraguai
65001563	123942073	18 a 25/10/2025	Lisboa – Portugal

Fonte: Processos de Diárias

A ocorrência observada indica inadequação dos procedimentos adotados para formalização e processamento das concessões de diárias, possivelmente decorrente de falhas na observância das diretrizes normativas vigentes, insuficiência de orientações operacionais ou dificuldades na adaptação integral aos fluxos estabelecidos pelo sistema oficial.

Esse cenário prejudica a uniformidade dos registros administrativos, compromete a centralização das informações em ambiente único de controle e dificulta a rastreabilidade dos atos relacionados à concessão, execução e prestação de contas das diárias, podendo impactar a eficiência dos mecanismos de monitoramento e fiscalização.

Para fins de apuração dos fatos identificados durante a auditoria, foi solicitada manifestação à unidade, por intermédio da Solicitação nº MA-012/2026, que encaminhou esclarecimentos e documentação de suporte por meio do Processo SEI nº 009.0162.2026.0027939-90, cujos pontos relacionados ao presente apontamento são apresentados a seguir:

Em atenção ao apontamento em epígrafe, cumpre esclarecer que esta Administração vem adotando as providências administrativas necessárias à plena adequação dos procedimentos internos às disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº 22.646/2024, especialmente no que concerne à obrigatoriedade de registro e tramitação dos processos no sistema RH Bahia.

Ressalta-se que parte dos processos mencionados encontrava-se em fase de transição e adequação operacional sistêmica, em decorrência da implementação e consolidação dos fluxos administrativos relacionados ao referido sistema, circunstância que impactou, temporariamente, a inserção tempestiva das respectivas informações.

Não obstante, destaca-se que já foram adotadas medidas saneadoras voltadas à regularização dos registros pendentes, bem como ao aprimoramento dos mecanismos de controle interno, com vistas a assegurar a observância integral das disposições normativas aplicáveis e prevenir a recorrência de situações semelhantes.

Ademais, esta Unidade Administrativa permanece promovendo o acompanhamento contínuo dos procedimentos de alimentação e atualização do sistema RH Bahia, reforçando as orientações junto aos setores competentes, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle administrativo.

Dessa forma, entende esta Administração que as providências corretivas e preventivas implementadas demonstram o comprometimento institucional com a plena conformidade normativa e com o aperfeiçoamento contínuo da gestão administrativa.

Insta salientar que a não inserção no sistema digital não gerou prejuízo financeiro ou desvio de finalidade. Todos os atos administrativos de

concessão de diárias foram formalizados com fulcro na legalidade, moralidade e publicidade, possuindo documentação física completa (solicitações, portarias de concessão e as devidas prestações de contas de viagem com bilhetes e relatórios).

Os argumentos apresentados não descaracterizam o apontamento da auditoria, uma vez que a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Concessão de Diárias/RH Bahia decorre de determinação expressa contida no parágrafo único do art. 1º e no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 22.646/2024, não havendo previsão normativa que excepcione sua aplicação em razão de períodos de transição, adequação operacional ou dificuldades sistêmicas. Assim, a tramitação dos processos por meio do SEI configura descumprimento do procedimento formal estabelecido pelo normativo vigente.

Ademais, o argumento de que os processos estavam em fase de adaptação ao novo sistema não foi acompanhado de elementos que demonstrassem a existência de autorização normativa, orientação formal da autoridade competente ou ato administrativo que permitisse a utilização de fluxo alternativo durante o período mencionado. Dessa forma, a alegação não afasta a desconformidade identificada.

Quanto às medidas saneadoras e de fortalecimento dos controles internos informadas, estas possuem caráter corretivo e prospectivo, não alterando a situação verificada nos processos examinados, os quais permaneceram em desacordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 22.646/2024. A adoção posterior de providências administrativas não tem o condão de regularizar a desconformidade ocorrida no período auditado.

Da mesma forma, o acompanhamento contínuo dos procedimentos e as orientações prestadas aos setores envolvidos representam ações de gestão relevantes, porém insuficientes para afastar o fato de que os processos analisados não observaram a tramitação obrigatória no sistema oficial definido pela norma.

Por fim, a alegação de inexistência de prejuízo financeiro ou desvio de finalidade não elide o apontamento, uma vez que a auditoria não questionou a legitimidade das viagens realizadas ou a ocorrência de dano ao erário, mas sim o descumprimento de exigência normativa relacionada à formalização, tramitação e gestão documental dos processos de diárias. A conformidade administrativa deve ser observada independentemente da existência de prejuízo financeiro, sobretudo quando a norma busca assegurar a padronização dos procedimentos, a integridade dos registros, a rastreabilidade das informações e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

Recomenda-se a observância do Decreto nº 22.646/2024, assegurando que todos os procedimentos de concessão de diárias sejam realizados exclusivamente por meio do Sistema de Concessão de Diárias/RH Bahia.

5.1.6 Concessão de Diárias sem observância integral dos requisitos do art. 11 do Decreto nº 13.169/2011.

A auditoria identificou fragilidades na formalização dos processos de concessão de diárias, em desacordo com os requisitos estabelecidos no art. 11 do Decreto nº 13.169/2011. Foram constatadas inconsistências relacionadas à ausência de informações obrigatórias e insuficiência de detalhamento nos documentos denominados “detalhes da diária”.

Verificou-se que:

- Em 197 (cento e noventa e sete) processos não constava o cargo ou função do proponente, sendo possível identificar apenas o nome no histórico do processo (inciso I, art.11, Decreto nº 13.169/2011);
- Em 173 (cento e setenta e três) processos a descrição do serviço a ser executado apresentava conteúdo genérico no campo “motivo”, insuficiente para atender às exigências legais (inciso III, art.11, Decreto nº 13.169/2011);
- Em 173 (cento e setenta e três) processos não foi identificado campo específico para registro da identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso (inciso V, art.11, Decreto nº 13.169/2011);
- Em 154 (cento e cinquenta e quatro) processos a autorização da concessão não foi realizada pelo ordenador de despesa, além da inexistência de campo específico para formalização dessa autorização (inciso VIII, art.11, Decreto nº 13.169/2011).

As inconsistências observadas podem decorrer de fragilidades nos controles internos, ausência de padronização adequada dos formulários e sistemas utilizados, deficiência na parametrização dos campos obrigatórios e insuficiência de orientação aos servidores responsáveis pela instrução e autorização dos processos.

A manutenção dessas falhas pode comprometer a transparência, a rastreabilidade e a regularidade das concessões de diárias, além de aumentar o risco de pagamentos sem adequada motivação ou autorização competente.

A unidade responsável foi instada a apresentar esclarecimentos acerca das inconsistências identificadas durante os trabalhos de auditoria, por meio da Solicitação nº MA-012/2026, tendo encaminhado manifestação e informações complementares para análise da equipe técnica através do Processo SEI nº 009.0162.2026.0027939-90:

I – o nome, o cargo ou a função do proponente

Em atenção ao apontamento constante no item “a”, referente à ausência da identificação do cargo ou função do proponente em 197 (cento e noventa e

sete) processos de concessão de diárias, cumpre esclarecer que a demanda decorreu de limitação sistêmica então existente no Sistema de Concessão de Diárias do RH Bahia, uma vez que tais informações não eram exibidas no documento denominado “Detalhes da Diária”, embora fosse possível identificar o nome do proponente no histórico do processo.

Ressalta-se, contudo, que a inconsistência apontada pela Auditoria já foi devidamente sanada, tendo sido concluído o chamado técnico aberto para adequação do sistema. Atualmente, o Sistema de Concessão de Diárias do RH Bahia já apresenta, em seu formulário principal, o nome, cargo e/ou função do proponente, em conformidade com o disposto no artigo 11, inciso I, do Decreto Estadual nº 13.169/2011.

Dessa forma, informa-se que o apontamento objeto do presente questionamento encontra-se integralmente atendido e regularizado.

III – a descrição objetiva do serviço a ser executado

Em atenção ao apontamento constante no item “a”, referente à descrição genérica constante em 173 (cento e setenta e três) processos no campo “motivo” do documento denominado “Detalhes da Diária”, cumpre esclarecer que o preenchimento das informações relativas à justificativa e à descrição objetiva do serviço a ser executado é realizado pelo solicitante responsável de cada unidade demandante, de acordo com as especificidades de cada deslocamento. Não obstante, esta Administração reconhece a necessidade de aperfeiçoamento das informações registradas, especialmente quanto ao atendimento integral ao disposto no artigo 11, inciso III, do Decreto Estadual nº 13.169/2011.

Nesse sentido, estão sendo adotadas providências administrativas junto às unidades solicitantes, com orientações para que as descrições passem a ser realizadas de forma mais detalhada e objetiva, utilizando, inclusive, o campo “Outras Informações” disponível no Sistema RH Bahia, de modo a evidenciar com maior clareza a finalidade da viagem e o serviço a ser executado.

Dessa forma, busca-se assegurar maior conformidade dos registros com as exigências legais e aprimorar os procedimentos relacionados às concessões de diárias.

V – a identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso

A identificação e a programação do evento, treinamento, conclave ou curso deverão ser realizadas pelo solicitante de cada unidade, de acordo com as particularidades de cada deslocamento, utilizando o campo “Outras Informações”.

Adicionalmente, poderão ser inseridos documentos em formato PDF no campo destinado aos anexos, para inclusão de convite do evento, folder, programação e demais documentos pertinentes.

VIII – a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa

Em atenção ao apontamento referente ao inciso VIII do art. 11 do Decreto Estadual nº 13.169/2011, cumpre esclarecer que a autorização da concessão de diárias pelo Ordenador de Despesa encontra-se formalizada no documento eletrônico assinado digitalmente, o qual é anexado automaticamente a cada processo no sistema.

Destaca-se, ainda, que a efetiva concessão da diária está vinculada à integração sistêmica com o FIPLAN, sendo o empenho da despesa gerado somente após a devida aprovação pelo Ordenador de Despesa ou por seu substituto legalmente designado e previamente cadastrado junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ.

Dessa forma, ainda que o histórico processual eventualmente apresente registros operacionais realizados por outros usuários, a autorização válida para fins de execução orçamentária e financeira ocorre exclusivamente mediante aprovação da autoridade competente cadastrada no sistema, condição indispensável para a geração do empenho e prosseguimento do processo, conforme evidenciado nos documentos eletrônicos anexados aos autos.

As justificativas e medidas apresentadas pela unidade nos itens I, III e V serão objeto de verificação em auditorias futuras, considerando que as inconsistências identificadas permaneceram evidenciadas nos processos analisados referentes ao exercício de 2025, em desconformidade com os requisitos previstos no art. 11 do Decreto nº 13.169/2011.

Embora os esclarecimentos apresentados indiquem a existência de aprovação sistêmica para fins de execução orçamentária e financeira, verifica-se que a autorização do empenho não se confunde com a autorização formal da concessão de diárias prevista no art. 11, inciso VIII, do Decreto nº 13.169/2011. A concessão da diária constitui ato administrativo específico e prévio, que deve estar claramente identificado nos autos processuais pela autoridade competente. Assim, permanece a necessidade de aprimoramento da formalização e da rastreabilidade da autorização da concessão de diárias, situação que poderá ser verificada em auditorias futuras.

Recomenda-se a observância dos requisitos estabelecidos no art. 11 do Decreto nº 13.169/2011, mediante a adequação dos procedimentos, formulários e sistemas utilizados na concessão de diárias, de forma a assegurar o registro completo das informações obrigatórias e a formalização da autorização pela autoridade competente.

5.1.7 Concessão de diárias iniciadas em finais de semana sem justificativa adequada.

A auditoria identificou 56 (cinquenta e seis) processos de concessão de diárias com início de deslocamento em sextas-feiras, sábados e domingos, sem a apresentação

de justificativas suficientemente detalhadas que demonstrassem a necessidade do deslocamento nessas datas, em desacordo com o art. 9º do Decreto nº 13.169/2011, conforme pode ser observados no **Anexo A**.

O achado evidencia insuficiência na formalização da motivação dos deslocamentos realizados em períodos excepcionais, indicando deficiência na instrução processual e na análise dos elementos que fundamentam a concessão das diárias em finais de semana.

Essa circunstância reduz a capacidade de demonstrar a necessidade administrativa do deslocamento, limita a transparência dos atos praticados e dificulta a avaliação da conformidade das concessões com os requisitos estabelecidos na regulamentação vigente.

Para subsidiar a análise dos achados identificados, foi solicitada manifestação à unidade, através da Solicitação nº MA-012/2026, que apresentou esclarecimentos e documentação complementar por meio do Processo SEI nº 009.0162.2026.0027939-90, cujos conteúdos pertinentes ao presente apontamento são reproduzidos a seguir:

Os períodos de deslocamento do SAC Móvel/Equipe SAC Itinerante ocorrem de forma ininterrupta, em atendimento a um cronograma de visitas previamente estabelecido. Em razão dessa dinâmica operacional, as diárias podem ter início em qualquer dia da semana, uma vez que há realização de atendimentos e/ou trocas de equipe inclusive às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

A justificativa apresentada não afasta o apontamento da auditoria, uma vez que a mera informação de que os atendimentos ocorrem de forma contínua e podem envolver deslocamentos em finais de semana e feriados não foi acompanhada de documentação comprobatória que evidenciasse a necessidade específica das viagens realizadas nas datas analisadas. Não foram identificados nos processos elementos que permitissem correlacionar os deslocamentos com cronogramas de atendimento, programações oficiais do SAC Móvel ou outros documentos aptos a justificar, de forma objetiva, o início das diárias em sextas-feiras, sábados, domingos ou feriados, conforme exige o art. 9º do Decreto nº 13.169/2011.

Recomenda-se que as concessões de diárias com deslocamentos iniciados em sextas-feiras, sábados, domingos e feriados sejam devidamente justificadas, em conformidade com o art. 9º do Decreto nº 13.169/2011.

5.1.8 Concessão de diárias sem prévio empenho da despesa.

A auditoria identificou processos de concessão de diárias cujas despesas foram realizadas sem a emissão prévia da respectiva nota de empenho, em desacordo com o art. 8º do Decreto nº 13.169/2011 e com os arts. 58 e 60 da Lei nº 4.320/1964, que estabelecem o empenho prévio como requisito para a realização da despesa pública, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 05 – Processos Diárias com Empenho a Posteriori

					Em R\$
Matrícula	Solicitação de Diárias nº	Período da Viagem	Empenho nº	Empenho data emissão	Valor Pago
92068396	92965	10 a 21/10/2025	2072-4	10/10/2025	1.334,58
20453025	87702	17/09 a 04/10/2025	4060-4	22/09/2025	3.336,45
20453025	102452	16 a 27/11/2025	5236-1	17/11/2025	2.669,16
20428997	66058	25/06 a 09/07/2025	2472-2	25/06/2025	2.658,74
20428997	80448	23/08 a 07/09/2025	3490-6	25/08/2025	2.848,65
20428997	86870	16/09 a 02/10/2025	3964-9	17/09/2025	2.658,74
20428997	108087	04 a 17/12/2025	5589-1	05/12/2025	2.658,74
20396744	67405	25/06 a 09/07/2025	2767-5	03/07/2025	2.658,74
20396744	87864	17/09 a 04/10/2025	4059-0	22/09/2025	2.848,65
20396744	99394	01 a 14/11/2025	5101-0	06/11/2025	2.468,83
20396744	106786	16 a 27/11/2025	5395-1	28/11/2025	2.089,01
20396744	109318	05 a 16/12/2025	5613-6	09/12/2025	2.089,01
20016637	83165	03 a 18/09/2025	3694-1	03/09/2025	3.336,45
09514225	44448	10 a 12/03/2025	961-8	10/03/2025	379,82
20173226	63388	08 a 20/06/2025	2362-9	09/06/2025	2.278,92
20173226	81187	26/08 a 10/09/2025	3528-7	27/08/2025	2.848,65
92046837	72186	23/07 a 07/08/2025	3028-5	24/07/2025	2.419,35
92046837	83591	31/08 a 28/09/2025	3689-5	03/09/2025	2.419,35
92046837	97620	01 a 15/11/2025	5354-4	03/11/2025	2.096,77
92046837	104356	23/11 a 05/12/2025	5342-0	25/11/2025	1.935,48
09287876	60087	26/05 a 07/06/2025	2172-3	28/05/2025	2.669,16
09287876	72142	23/07 a 07/08/2025	3027-7	11/08/2025	3.336,45
09287876	78150	18 a 30/08/2025	3415-9	19/08/2025	2.669,16
09287876	85373	10 a 25/09/2025	3801-4	11/09/2025	3.114,03
09287876	90828	02 a 15/10/2025	4401-4	03/10/2025	3.002,81
09287876	105528	16 a 27/11/2025	5360-9	26/11/2025	2.669,16
09287876	109616	30/11 a 11/12/2025	5628-4	10/12/2025	2.446,73
92055581	80372	23/08 a 07/09/2025	3491-4	25/08/2025	3.336,45
92055581	86378	16/09 a 01/10/2025	3896-0	16/09/2025	3.336,45
Total					0,00

Fonte: Processos de Diárias

O fato constatado demonstra deficiência no cumprimento das etapas de execução orçamentária e financeira, indicando falhas nos procedimentos de planejamento e controle da despesa, bem como insuficiência de mecanismos destinados a impedir a realização de gastos sem a correspondente reserva orçamentária formal.

Essa prática compromete a observância dos princípios da legalidade e da regularidade da execução orçamentária, reduz a confiabilidade dos controles administrativos e expõe a Administração ao risco de realização de despesas sem a devida cobertura orçamentária previamente formalizada.

Com o objetivo de obter esclarecimentos acerca das ocorrências apontadas, foi encaminhada solicitação à unidade competente, mediante a Solicitação nº MA-012/2026, que apresentou informações e documentos complementares por meio do Processo SEI nº 009.0162.2026.0027939-90, cujos aspectos relacionados ao presente achado são apresentados a seguir:

Em atenção ao apontamento constante no item “i”, referente à realização de despesas com diárias sem o prévio empenho, cumpre esclarecer que, nos casos apontados, as Solicitações de Diárias (SDs) foram cadastradas pelas unidades demandantes em prazo exíguo, impossibilitando a emissão prévia do respectivo empenho, conforme demonstrado pelas datas de criação das solicitações e das emissões dos empenhos correspondentes.

Ressalta-se que a emissão prévia do empenho, em observância ao disposto no art. 8º do Decreto Estadual nº 13.169/2011 e nos arts. 58 e 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, somente pode ser efetivada quando a demanda é encaminhada pelas unidades solicitantes em tempo hábil para a adoção de todos os procedimentos administrativos e orçamentários necessários.

Destaca-se, ainda, que a responsabilidade pela formalização tempestiva das Solicitações de Diárias é das respectivas unidades demandantes, competindo à área responsável pela execução orçamentária e financeira proceder à emissão do empenho após o recebimento regular da demanda.

Ademais, a Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB vem adotando medidas de aprimoramento dos fluxos internos e de orientação às unidades demandantes, com o objetivo de fortalecer o planejamento das solicitações e mitigar a ocorrência de encaminhamentos intempestivos, de modo a assegurar a observância integral dos procedimentos orçamentários e financeiros aplicáveis às concessões de diárias. (...)

A justificativa apresentada não afasta o apontamento da auditoria, uma vez que a realização de despesa sem prévio empenho configura descumprimento do art. 8º do Decreto nº 13.169/2011 e dos arts. 58 e 60 da Lei nº 4.320/1964, independentemente das razões que tenham contribuído para a intempestividade da solicitação. Ainda que o encaminhamento tardio das demandas tenha influenciado a emissão posterior do empenho, tal circunstância não afasta a obrigatoriedade de observância das etapas da execução orçamentária prevista na legislação. Ademais, embora a formalização das solicitações seja atribuída às unidades demandantes, a

responsabilidade pela conformidade da execução da despesa é compartilhada entre os diversos agentes envolvidos no processo, não sendo possível transferir integralmente a responsabilidade pela ocorrência do apontamento. Dessa forma, permanece evidenciada a realização de despesas sem a correspondente formalização prévia do empenho.

Recomenda-se à DG que as despesas com diárias sejam previamente empenhadas, em conformidade com os arts. 58 e 60 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 8º do Decreto nº 13.169/2011.

5.1.9 Pagamento intempestivo de diárias.

A auditoria identificou processos em que os valores das diárias foram pagos após o início do deslocamento do beneficiário, em desacordo com o art. 8º do Decreto nº 13.169/2011, que estabelece que o pagamento deve ocorrer antecipadamente, de forma a garantir os recursos necessários para a realização da viagem a serviço, conforme detalhado a seguir:

Tabela 06 – Diárias pagas após o início da viagem

Cadastro	Solicitação Diária nº	Período de Viagem	Número de Ordem Bancária – NOB		
			nº	Data de Pagamento	Valor
65002545	41395	13 a 15/02/2025	425-0	19/02/2025	633,93
65002545	49717	03/04/2025	1101-1	09/04/2025	222,43
65002545	53128	27 a 30/04/2025	1398-5	28/04/2025	1.334,58
65002545	70445	28 a 30/07/2025	2565-7	30/07/23927	556,08
65002545	97280	05 a 07/11/2025	3902-1	07/11/2025	300,28
65002545	107435	02/12/2025	4324-8	03/12/2025	222,43
65001563	72726	03 a 06/08/2025	2682-3	04/08/2025	667,29
65001563	76688	11/08/2025	2864-8	20/08/2025	111,22
92068396	60592	04 a 19/06/2025	1921-5	05/06/2025	3.336,45
92068396	88653	24/09 a 09/10/2025	3335-8	25/09/2025	3.336,45
92068396	92965	10 a 21/10/2025	3578-4	15/10/2025	1.334,58
92068396	97078	01 a 14/11/2025	3830-9	03/11/2025	2.891,59
92068396	103798	20/11 a 08/12/2025	4676-1	24/11/2025	2.446,73
9640352	38982	27/01 a 06/02/2025	153-7	28/01/2025	2.335,52
9640352	42493	18 a 28/02/2025	422-6	18/02/2025	2.335,52
9640352	51931	22 a 30/04/2025	1353-5	22/04/2025	1.890,66
9640352	67497	07 a 17/07/2025	2278-1	07/07/2025	2.335,52
9640352	80084	25 a 28/08/2025	2953-9	25/08/2025	778,51
92109059	107891	04 a 18/12/2025	4407-4	09/12/2025	3.114,02

Cadastro	Solicitação Diária nº	Período de Viagem	Número de Ordem Bancária – NOB		
			nº	Data de Pagamento	Valor
92095745	62984	09 a 20/06/2025	2020-5	11/06/2025	2.089,01
92095745	104734	25/11 a 07/12/2025	4171-7	25/11/2025	2.468,83
20453025	60438	29/05 a 11/06/2025	3389-1	29/05/2025	2.891,59
20453025	64565	25/06 a 09/07/2025	4094-2	03/07/2025	3.114,02
20453025	77015	13 a 28/08/2025	5207-1	13/08/2025	3.336,45
20453025	87702	17/09 a 04/10/2025	6333-0	22/09/2025	3.336,45
20453025	102452	16 a 27/11/2025	8621-7	03/12/2025	2.669,16
20428997	66058	25/06 a 09/07/2025	3958-8	26/06/2025	2.658,74
20428997	78176	18 a 21/08/2025	5428-5	18/08/2025	569,73
20428997	80448	23/08 a 07/09/2025	5633-4	27/08/2025	2.848,65
20428997	86870	16/09 a 02/10/2025	6279-2	22/09/2025	2.658,74
20428997	108087	04 a 17/12/2025	8800-7	09/12/2025	2.658,74
20396744	48326	07 a 16/04/2025	2326-6	23/04/2025	1.329,37
20396744	60435	29/05 a 10/06/2025	3397-0	29/05/2025	2.468,83
20396744	67405	25/06 a 09/07/2025	4200-7	07/07/2025	2.658,74
20396744	76891	13 a 28/08/2025	5203-7	13/08/2025	2.848,65
20396744	87864	17/09 a 04/10/2025	6332-2	22/09/2025	2.848,65
20396744	99394	01 a 14/11/2025	7891-5	10/11/2025	2.468,83
20396744	106786	16 a 27/11/2025	8700-0	04/12/2025	2.089,01
20396744	109318	05 a 16/12/2025	9203-9	15/12/2025	2.089,01
9490657	60137	29/05 a 10/06/2025	3636-8	06/06/2025	2.468,83
9490657	102274	23/11 a 07/12/2025	8433-8	28/11/2025	2.658,74
15121997	101650	17/11 a 01/12/2025	8263-7	19/11/2025	2.753,70
15121997	107868	05 a 17/12/2025	8752-3	05/12/2025	2.278,92
20016637	73788	01 a 16/08/2025	4861-7	04/08/2025	3.336,45
20016637	83165	03 a 18/09/2025	5816-7	04/09/2025	3.447,67
20016637	94528	18/10 a 01/11/2025	7494-4	24/10/2025	3.114,02
20016637	98982	09 a 24/11/2025	8013-8	12/11/2025	3.336,45
20016637	108442	06 a 17/12/2025	8799-1	09/12/2025	2.446,73
09514225	44448	10 a 12/03/2025	1361-9	11/03/2025	379,82
09514225	91911	13 a 29/10/2025	7124-4	16/10/2025	2.848,65
20173226	63388	08 a 20/06/2025	3734-8	11/06/2025	2.278,92
20173226	81187	26/08 a 10/09/2025	5659-8	29/08/2025	2.848,65
20173226	96421	28/10 a 12/11/2025	7528-2	29/10/2025	2.658,74
20173226	102456	21/11 a 06/12/2025	8437-0	28/11/2025	2.848,65

Cadastro	Solicitação Diária nº	Período de Viagem	Número de Ordem Bancária – NOB		
			nº	Data de Pagamento	Valor
92046837	53504	30/04 a 16/05/2025	2437-8	30/04/2025	2.580,64
92046837	69412	13 a 19/07/2025	4469-7	17/07/2025	967,74
92046837	72186	23/07 a 07/08/2025	4678-9	25/07/2025	2.419,35
92046837	78229	19 a 30/08/2025	5476-5	19/08/2025	1.774,19
92046837	83591	31/08 a 28/09/2025	5898-1	08/09/2025	2.419,35
92046837	91090	7 a 13 e 14 a 21/10/2025	6988-6	09/10/2025	2.096,77
92046837	97620	01 a 15/11/2025	7884-2	07/11/2025	2.096,77
92046837	104356	23/11 a 05/12/2025	8400-1	27/11/2025	1.935,48
09287876	60087	26/05 a 07/06/2025	3383-0	29/05/2025	2.669,16
09287876	72142	23/07 a 07/08/2025	4673-8	25/07/2025	3.336,45
09287876	78150	18 a 30/08/2025	5501-1	19/08/2025	2.669,16
09287876	85373	10 a 25/09/2025	6330-6	22/09/2025	3.114,03
09287876	90828	02 a 15/10/2025	7103-1	16/10/2025	3.002,81
09287876	96353	26/10 a 10/11/2025	8031-6	14/11/2025	3.336,45
09287876	105528	16 a 27/11/2025	8462-1	02/12/2025	2.669,16
09287876	109616	30/11 a 11/12/2025	9114-8	12/12/2025	2.446,73
92055581	80372	23/08 a 07/09/2025	5648-2	27/08/2025	3.336,45
92055581	86378	16/09 a 01/10/2025	6239-3	17/09/2025	3.336,45
Total					0,00

Fonte: Processos de diárias

A situação constatada evidencia deficiências no planejamento e na gestão dos procedimentos relacionados à concessão de diárias, indicando falhas na programação administrativa e financeira necessária para assegurar a disponibilização tempestiva dos recursos aos beneficiários antes do início do deslocamento.

Esse contexto compromete a observância do rito estabelecido pela regulamentação aplicável, reduz a previsibilidade da execução das despesas e pode acarretar ônus indevido aos servidores, que passam a realizar deslocamentos sem o prévio recebimento dos recursos destinados à cobertura das despesas da viagem.

Com a finalidade de subsidiar a avaliação dos fatos identificados pela auditoria, foram requeridos esclarecimentos à unidade responsável, mediante a Solicitação nº MA-012/2026, que encaminharam manifestações e documentos complementares por meio do Processo SEI nº 009.0162.2026.0027939-90, cujos elementos relacionados ao presente apontamento são transcritos a seguir:

Informamos que as diárias são pagas conforme a recepção das solicitações

pelo setor competente. Assim que localizadas em sistema, elas são liquidadas pelos servidores da DF, desde que acompanhadas do respectivo empenho, documento imprescindível para a execução do pagamento.

Eventuais atrasos em etapas anteriores à liquidação implicam, necessariamente, na postergação da data final de concessão dos valores de diária. Ressaltamos que todos os procedimentos sob nossa responsabilidade são realizados de forma célere e objetiva, com o propósito de não prejudicar o servidor, nem comprometer o próprio funcionamento do setor.

A manifestação apresentada não afasta o apontamento da auditoria, uma vez que o art. 8º do Decreto nº 13.169/2011 estabelece que as diárias devem ser pagas antecipadamente ao início do deslocamento, não condicionando o cumprimento dessa exigência a questões operacionais relacionadas ao fluxo interno de tramitação dos processos. Eventuais atrasos ocorridos em etapas anteriores à liquidação não descaracterizam a ocorrência identificada, mas evidenciam a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e do planejamento das concessões.

Ademais, a alegação de que os pagamentos são realizados de forma célere após o recebimento da documentação necessária não altera o fato de que, nos casos analisados, os recursos foram disponibilizados aos beneficiários após o início da viagem, em desconformidade com o normativo aplicável. O objetivo da antecipação do pagamento é justamente assegurar que o servidor disponha dos recursos necessários para custear as despesas decorrentes do deslocamento, razão pela qual a efetivação do pagamento após o início da viagem não atende à finalidade prevista pela norma.

Recomenda-se à DG que as diárias sejam pagas antes do início do deslocamento, em conformidade com o art. 8º do Decreto nº 13.169/2011.

5.1.10 Comprovação de diárias apresentada fora do prazo regulamentar.

A auditoria constatou a apresentação intempestiva de 14 (catorze) prestações de contas de diárias, em desacordo com o art. 13, do Decreto nº 13.169/2011, que estabelece o prazo de até o quinto dia útil após o retorno do beneficiário para apresentação da comprovação da viagem realizada. Esta falha foi identificada nos seguintes processos de diárias:

Tabela 07 – Prestação de contas de diárias fora do prazo

Matrícula	Solicitação de Diária nº	Período viagem	Data comprovação	Data limite comprovação	Dias atraso
92068396	103798	20/11 a 08/12/2025	16/12/2025	15/12/2025	1
92095745	38536	01 a 14/02/2025	12/03/2025	21/02/2025	19
92095745	62984	09 a 20/06/2025	21/07/2025	01/07/2025	20

Matrícula	Solicitação de Diária nº	Período viagem	Data comprovação	Data limite comprovação	Dias atraso
92095745	104734	25/11 a 07/12/2025	21/01/2026	15/12/2025	37
20453025	102452	16 a 27/11/2025	09/12/2025	04/12/2025	5
20396744	39412	04 a 14/02/2025	24/02/2025	21/02/2025	3
20396744	48326	07 a 16/04/2025	27/04/2025	25/04/2025	2
20396744	106786	16 a 27/11/2025	08/12/2025	04/12/2025	4
20396744	109318	05 a 16/12/2025	07/01/2026	23/12/2025	15
09287876	46070	20 a 28/03/2025	17/04/2025	04/04/2025	13
09287876	78150	18 a 30/08/2025	10/09/2025	05/09/2025	5
09287876	90828	02 a 15/10/2025	23/10/2025	22/10/2025	1
09287876	96353	26/10 a 10/11/2025	17/11/2025	25/11/2025	8
09287876	105528	16 a 27/11/2025	09/12/2025	04/12/2025	5

Fonte: Processos de diárias

A ocorrência identificada revela fragilidade no acompanhamento das prestações de contas de diárias, especialmente quanto ao controle dos prazos estabelecidos para apresentação da documentação comprobatória, indicando insuficiência de mecanismos preventivos e de cobrança administrativa.

Esse contexto compromete a tempestividade da análise das prestações de contas, reduz a eficiência dos controles internos e eleva o risco de aceitação de comprovações apresentadas fora do prazo previsto na regulamentação aplicável.

No decorrer dos procedimentos de auditoria, a unidade foi demandada a prestar esclarecimentos acerca da situação identificada, através da Solicitação nº MA-012/2026, tendo encaminhado resposta e documentação complementar por meio do Processo SEI nº 009.0162.2026.0027939-90, nos termos apresentados a seguir:

Os servidores e/ou setores responsáveis foram devidamente notificados, por meio dos processos SEI nº 009.0263.2026.0030557-23, 009.0263.2026.0030561-18 e 009.0263.2026.0030595-59, acerca dos prazos e das implicações legais para a realização das respectivas prestações de contas, em conformidade com o disposto nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 13.169/2011.

Ressaltamos, ainda, que, na condição de demandantes das diárias, mantemos controle diário de acompanhamento e realizamos notificações contínuas aos interessados, reforçando a necessidade de regularização tempestiva das prestações de contas, em estrito cumprimento ao referido decreto.

Foram apresentadas justificativas para o atraso na entrega das prestações de contas e informadas medidas administrativas de acompanhamento e notificação dos

responsáveis. Contudo, tais justificativas não afastam o apontamento da auditoria, uma vez que o art. 13 do Decreto nº 13.169/2011 estabelece prazo específico para apresentação da comprovação das diárias, cuja observância é obrigatória independentemente de demandas operacionais ou administrativas internas.

Dessa forma, permanece evidenciado o descumprimento do prazo regulamentar nos processos analisados, verificando-se a necessidade de aprimoramento dos controles internos relacionados ao monitoramento e à cobrança tempestiva da documentação comprobatória, cuja efetividade poderá ser verificada em auditorias futuras.

Recomenda-se à DG a observância dos prazos para prestação de contas de diárias estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 13.169/2011, mediante a adoção de controles que assegurem seu acompanhamento e cobrança tempestivos.

5.1.11 Restituição de diárias realizada após o prazo regulamentar.

A auditoria identificou 12 (doze) casos de restituição de valores de diárias efetuada após o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 13.169/2011, o qual determina que os valores recebidos indevidamente ou não utilizados devem ser devolvidos dentro do prazo previsto de cinco dias, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 08 – Processos de Diárias com Restituição intempestiva

Matrícula	Solicitação Diárias nº	Período da Viagem	Data limite a restituir	Data da Restituição	Dias de Atraso
92068396	60592	04 a 19/06/2025	23/06/2025	11/07/2025	18
92095745	38536	01 a 14/02/2025	19/02/2025	12/03/2025	21
92095745	104734	25/11 a 07/12/2025	12/12/2025	21/01/2026	40
20453025	60438	29/05 a 11/06/2025	16/06/2025	26/06/2025	10
20396744	39412	04 a 14/02/2025	19/02/2025	14/04/2025	54
20396744	60435	29/05 a 10/06/2025	15/06/2025	27/06/2025	12
20396744	109318	05 a 16/12/2025	21/12/2025	27/02/2026	68
20016637	48347	04 a 17/04/2025	22/04/2025	24/02/2025	2
09514225	106405	04 a 17/12/2025	22/12/2025	23/12/2025	1
09287876	46070	20 a 28/03/2025	02/04/2025	16/04/2025	14
09287876	90828	02 a 15/10/2025	20/10/2025	23/10/2025	3
09287876	105528	16 a 27/11/2025	02/12/2025	09/12/2025	7

Fonte: Processos de Diárias

O fato constatado revela vulnerabilidades nos procedimentos de controle relacionados ao acompanhamento das devoluções de valores devidos à Administração, indicando insuficiência de mecanismos capazes de assegurar a observância dos prazos regulamentares e a adoção tempestiva das providências cabíveis.

Esse quadro compromete a adequada gestão dos recursos públicos, dificulta o controle sobre os valores sujeitos à restituição e pode ocasionar permanência indevida de recursos em poder do beneficiário por período superior ao permitido pela norma, reduzindo a efetividade dos controles administrativos.

No âmbito da presente auditoria, a unidade envolvida no apontamento identificado foi consultada para apresentação de esclarecimentos, por meio da Solicitação nº MA-012/2026, tendo encaminhado manifestações e documentos complementares por meio do Processo SEI nº 009.0162.2026.0027939-90, cujos principais argumentos são apresentados a seguir:

Os servidores e/ou setores responsáveis foram devidamente notificados, por meio dos processos SEI nº 009.0263.2026.0030557-23, 009.0263.2026.0030561-18 e 009.0263.2026.0030595-59, acerca dos prazos e das implicações legais para a realização das respectivas prestações de contas, em conformidade com o disposto nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 13.169/2011.

Ressaltamos, ainda, que, na condição de demandantes das diárias, mantemos controle diário de acompanhamento e realizamos notificações contínuas aos interessados, reforçando a necessidade de regularização tempestiva das prestações de contas, em estrito cumprimento ao referido decreto.

A justificativa apresentada não afasta o apontamento da auditoria, uma vez que o parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 13.169/2011 estabelece prazo específico para restituição dos valores devidos, cuja observância é obrigatória independentemente de dificuldades administrativas ou operacionais internas. Embora tenha ocorrido a devolução dos recursos aos cofres públicos, a restituição intempestiva caracteriza descumprimento do normativo vigente.

Recomenda-se à DG a adoção de controles que assegurem a identificação e a cobrança tempestivas dos valores de diárias passíveis de restituição, em conformidade com o parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 13.169/2011.

5.1.12 Fragilidade na comprovação e validação da prestação de contas de diárias.

A auditoria constatou que, em 71 (setenta e um) processos de concessão de diárias analisados (**Anexo B**), não foi evidenciado o atendimento ao §1º, do art. 13, do Decreto nº 13.169/2011, o qual estabelece que o relatório de viagem deve ser datado e assinado pelo beneficiário, **conferido e visado pelo superior hierárquico** e posteriormente encaminhado à Diretoria Financeira ou unidade equivalente para liquidação da despesa e registros contábeis pertinentes. Verificou-se, ainda, que o histórico processual não permite identificar de forma clara a autoridade responsável pela conferência e visto da prestação de contas.

A situação identificada pode decorrer de fragilidades nos controles internos, ausência de padronização dos fluxos de conferência e aprovação das prestações de contas, bem como deficiência na identificação formal dos responsáveis pelas validações processuais.

Tal ocorrência compromete a rastreabilidade e a transparência dos atos administrativos, fragiliza o controle sobre a regularidade da prestação de contas das diárias e aumenta o risco de liquidação de despesas sem a devida validação pela autoridade competente.

A unidade auditada foi solicitada a apresentar esclarecimentos acerca das inconsistências identificadas durante os trabalhos de auditoria por meio da Solicitação nº MA-012/2026. Contudo, não houve manifestação específica acerca do presente apontamento, permanecendo o fato registrado.

Recomenda-se a adoção de controles que assegurem a identificação do superior hierárquico responsável pela conferência e visto dos relatórios de viagem, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Decreto nº 13.169/2011.

5.1.13 Comprovação do meio de transporte utilizado nos deslocamentos insuficiente.

A auditoria constatou que, em 154 (cento e cinquenta e quatro) processos de concessão de diárias, não foram anexados documentos capazes de comprovar o meio de transporte utilizado (**Anexo C**) pelos servidores nos deslocamentos realizados ou os documentos apresentados mostraram-se insuficientes para tal finalidade. Foram identificadas ausências de comprovantes de passagens nos deslocamentos via terrestre, marítima ou aérea, bem como de relatórios de telemetria, abastecimento ou outros documentos comprobatórios do roteiro da viagem quando utilizado veículo da frota ou que prestam serviços ao Estado, em desconformidade com os incisos VI e VII do art. 13 do Decreto nº 13.169/2011.

Nos processos analisados verificou-se a juntada apenas de documento intitulado “Declaração de Comprovação de Diárias”, contendo informações relativas ao período da viagem, destino e relação dos servidores envolvidos, sem apresentação de documentação comprobatória suficiente para evidenciar o meio de transporte efetivamente utilizado nos deslocamentos realizados.

A situação observada evidencia fragilidades nos controles administrativos relacionados à prestação de contas das diárias, especialmente quanto à conferência da documentação comprobatória exigida pela legislação, podendo decorrer da ausência de padronização dos procedimentos de análise e validação processual.

Tal ocorrência compromete a rastreabilidade e a regularidade da comprovação dos

deslocamentos realizados, reduz a transparência dos atos administrativos e aumenta o risco de liquidação de despesas sem documentação suficiente para comprovação da efetiva realização da viagem e do meio de transporte utilizado. Ademais, a ausência de documentação comprobatória adequada dificulta a verificação das datas e horários de saída e chegada dos servidores, comprometendo o adequado controle sobre a execução dos deslocamentos e a conformidade da prestação de contas.

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, foram solicitados esclarecimentos à unidade auditada acerca das ocorrências identificadas, através da Solicitação nº MA-012/2026, tendo sido apresentada manifestação acompanhada de informações complementares por meio do Processo SEI nº 009.0162.2026.0027939-90, conforme descritos a seguir:

A partir da presente data (21/05/2026), passaremos a adotar, para fins de comprovação, o relatório de telemetria ou o comprovante de abastecimento, obrigatoriamente acompanhados da declaração nominal dos servidores que participaram da viagem do SAC Móvel/Equipe SAC Itinerante.

Ressaltamos que, até então, entendia-se que a referida declaração se enquadrava no disposto no art. 13, inciso VI, como documento hábil à comprovação do roteiro de viagem. Contudo, visando maior aderência às exigências de controle e aprimoramento dos procedimentos, promove-se o presente ajuste.

A manifestação apresentada demonstra o acatamento parcial do apontamento, tendo em vista a adoção de medidas voltadas ao aprimoramento da comprovação dos deslocamentos realizados. Contudo, considerando que os processos analisados referentes ao exercício auditado não continham documentação suficiente para atendimento integral ao art. 13, incisos VI e VII, do Decreto nº 13.169/2011, a efetiva implementação e observância dos novos procedimentos poderão ser verificadas em auditorias futuras.

Recomenda-se a observância do art. 13 do Decreto nº 13.169/2011, assegurando que as prestações de contas de diárias contenham toda a documentação comprobatória exigida, inclusive a comprovação do meio de transporte utilizado.

5.1.14 Insuficiência dos relatórios de viagem e da comprovação das atividades realizadas.

A auditoria constatou a apresentação de relatórios de viagem insuficientes em 197 (cento e noventa e sete) processos de diárias, em desacordo com o art. 13, do Decreto nº 13.169/2011. Verificou-se que, nas diárias relacionadas à participação em reuniões, cursos, seminários e eventos, não foram anexados documentos comprobatórios, tais como certificados de participação, registros fotográficos ou documentos equivalentes. Nas visitas técnicas e inspeções de obras, observou-se a

ausência de registros fotográficos e de resumo das atividades desenvolvidas. Nos serviços executados por meio do SAC, verificou-se que o documento denominado “Declaração Comprovação de Diárias”, bem como as descrições genéricas constantes nos formulários apresentados, não se mostraram suficientes para comprovar adequadamente as atividades realizadas durante os deslocamentos. A seguir, exemplificamos alguns casos:

Tabela 09 – Processos de Diária com comprovação insuficiente das atividades em viagem

Matrícula	Solicitação de Diária nº	Período Viagem	Data Comprovação
92068396	66750	09 a 23/07/2025	25/07/2025
9640352	57983	19 a 29/05/2025	02/06/2025
92109059	78443	23/08 a 07/09/2025	09/09/2025
92095745	85005	16/09 a 01/10/2024	03/10/2025
20453025	60438	29/05 a 11/06/2025	12/06/2025
20428997	60617	04 a 18/06/2025	21/06/2025
20396744	76891	13 a 28/08/2025	02/09/2025
9490657	48264	03 a 17/04/2026	23/04/2025
15121997	81354	04 a 19/09/2025	19/09/2025
20016637	67262	13 a 27/07/2025	28/07/2025
09514225	98129	09 a 24/11/2025	27/11/2025
20173226	67189	09 a 24/07/2025	25/07/2025
92046837	69412	13 a 19/07/2025	22/07/2025
09287876	38503	27/01 a 14/02/2025	17/02/2025
92055581	101513	21/11 a 06/12/2025	06/12/2025

Fonte: Processos de diárias

O cenário identificado demonstra deficiência nos mecanismos de controle relacionados à análise das prestações de contas de diárias, sobretudo quanto à exigência e validação de elementos comprobatórios mínimos capazes de evidenciar as atividades efetivamente realizadas pelos beneficiários.

Essa situação reduz a confiabilidade e a transparência dos registros processuais, dificulta a confirmação da finalidade dos deslocamentos realizados e amplia o risco de aceitação de prestações de contas desacompanhadas de documentação suficiente para comprovar a execução das atividades de interesse da Administração.

Foram solicitados esclarecimentos à unidade auditada acerca das ocorrências identificadas durante os trabalhos de auditoria, por meio da Solicitação nº MA-012/2026. Entretanto, não foi apresentada manifestação específica sobre o presente apontamento, permanecendo os fatos consignados no relatório.

Recomenda-se o aprimoramento dos procedimentos de prestação de contas de diárias, com definição de critérios mínimos de comprovação das atividades realizadas, por meio de documentação compatível com a finalidade da viagem.

6. OUTRAS AUDITORIAS REALIZADAS

6.1 Auditorias realizadas pelo controle interno da UJ

Com o objetivo de acompanhar as atividades da Coordenação de Controle Interno da Secretaria de Administração do Estado da Bahia (CCI/SAEB), especificamente, referentes aos trabalhos que porventura tenham sido realizados por essa coordenação, foram solicitadas, por meio da Solicitação nº MA-001/2026, de 09 de março de 2026, as cópias dos relatórios relativos ao exercício de 2025. Em resposta, mediante o Processo SEI nº 009.0162.2026.0014018-85, a SAEB enviou 10 relatórios detalhados a seguir:

Quadro 01 – Auditorias realizadas pela CCI/Saeb

Item	Relatório de Inspeção nº	Unidade	Descrição do Trabalho
1	01/2025	Diretoria Administrativa (DA) Superintendência de Patrimônio (Supat) Coordenação de Contratos e Convênios (CCC-DG)	Objeto: Processos de Concessões de Diárias. Achado (s): Ausência de documentos e informações/justificativas; Diária concedida para beneficiário com pendência de comprovação anterior; Atraso no empenho e na realização de pagamento; Quantidade de diárias superior ao afastamento; Impossibilidade de abrir documentos de comprovação; Valor devolvido fora do prazo; Relatório circunstanciado anexado após o prazo. Recomendações da CCI: Incluir campo para apresentação de comprovante negativo de duplicidade de recebimento de diária e ajuda de custo para o afastamento; Comprovar que o beneficiário não tem pendência, utilizando a "exceção" somente uma vez em excepcionalidade; Disponibilizar automaticamente no sistema local específico para cargo do preponente e identificação/programação do evento e para justificar quando a diária iniciar na sexta ou incluir sábado/domingo. Informar aos solicitantes da necessidade de incluir todos os trechos da viagem. Autorizar a utilização de "Exceção" antes da aprovação da prestação de contas; Realizar o empenho e pagamento prévio, justificando a impossibilidade em casos pontuais; Promover a nova prestação de contas devolvendo eventuais valores pagos em desacordo. Preencher corretamente os dados da prestação de contas. Confirmar sistematicamente se os dados conferem; Investigar a causa do sumiço de documentos. Corrigir o sistema de armazenamento e conexão do sistema; Implantar

Item	Relatório de Inspeção nº	Unidade	Descrição do Trabalho
			sistema de alerta do fim do prazo legal ao beneficiário e responsáveis; Realizar a comprovação dentro do prazo estabelecido em lei. Comprovar utilizando relatório circunstanciado detalhado e passagem ou telemetria, abastecimento ou similar nos afastamentos sem passagem.
2	03/2025	Diretoria Administrativa (DA)	Objeto: Passagens Aéreas Achado (s): Impossibilidade de checar se a passagem foi comprada pelo menor preço; e Deslocamento em datas ou horários especiais sem autorização da autoridade competente. Recomendações da CCI: Incluir comprovantes da cotação que permitam provar que a passagem adquirida foi a de menor preço considerando as especificidades do evento; Justificar, por autorização da autoridade competente, o deslocamento em datas distintas das previstas do compromisso ou em sábados, domingos ou feriados e/ou horários das 19h às 07h.
3	04/2025	Diretoria Administrativa (DA)	Objeto: Pagamento por indenização Achado (s): Pagamentos reiterados à empresa MAP Serviços de Segurança Ltda sem cobertura contratual. Recomendações da CCI: Adotar providências para assegurar a conclusão do procedimento licitatório destinado à continuidade do serviço de vigilância patrimonial, de forma a eliminar a utilização recorrente do pagamento por indenização e restabelecer a conformidade com o regime ordinário de contratação pública; Implementar mecanismos de controles internos que permitam monitorar, de forma tempestiva e precisa, os marcos legais, operacionais e orçamentários dos serviços contínuos, de modo a identificar e tratar antecipadamente riscos de descontinuidade, prevenindo a necessidade de pagamentos por indenização.
4	05/2025	Corregedoria Geral (CGR)	Objeto: Processos Correicionais Achado (s): Não foram registradas ocorrências que comprometessem a regularidade dos processos da amostra selecionada. Recomendações: Sem recomendações.
5	06/2025	Superintendência de Gestão e Inovação (SGI)	Objeto: Convênios Achados: Ausência de apresentação da cópia das demonstrações contábeis do último exercício. Recomendações: Recomenda-se que a

Item	Relatório de Inspeção nº	Unidade	Descrição do Trabalho
			SAEB/SGI solicite tais relatórios à conveniente e acoste ao processo. Ainda, que adote as providências necessárias para prevenir a recorrência de inconformidades semelhantes.
6	07/2025	Superintendência de Patrimônio (SUPAT) Superintendência de Gestão e Inovação (SGI) Superintendência de Recursos Humanos (SRH) Superintendência de Recursos Logísticos (SRL) Diretoria Geral (DG) Coordenação de Assistência à Saúde do Servidor (CAS)	Objeto: Dispensa de licitações Achados: Em parte dos processos analisados, foi verificada a ausência de documentos inerentes à fase de planejamento da dispensa de licitação, quais sejam: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência — este último como documento único que materializa a pesquisa de preços e contempla os requisitos previstos no Decreto Estadual nº 22.886/2024. Recomendações: Assegurar a elaboração e a adequada instrução dos documentos relativos à fase de planejamento da dispensa de licitação, em observância ao rito procedimental estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Reforçar os controles internos relacionados ao planejamento das contratações, bem como promover a capacitação periódica dos servidores envolvidos na instrução dos processos de contratação direta.
7	10/2025	Coordenação Central de Licitação (CCL)	Objeto: Pregão Achados: Falta de justificativa nas porcentagens escolhidas para demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante; Falta de proibição de dupla participação de empresa consorciada; Decisão de recurso após o prazo legal. Recomendações: Motivar as porcentagens escolhidas para demonstração da capacidade técnico-operacional dos licitantes; Incluir o impedimento de dupla participação de empresa participante em consórcio nas licitações que admitem empresas em consórcio; e, Cumprir o prazo legal para decisão de recursos.
8	11/2025	Superintendência de Previdência (SUPREV)	Objeto: Processos administrativos de pensão por morte Achados: Omissão da dependência presumida do(a) cônjuge e exigência indevida de comprovação de vida em comum; Exigências documentais sem amparo legal e indeferimentos pela ausência de documentos, imprescindíveis ou não, à apreciação do pedido; Ausência de uniformização entre as decisões da SUPREV e os entendimentos consolidados pelo CONPREV; Inexistência de documentos normativos formalizados que disciplinem os procedimentos relativos aos processos de pensão por morte;

Item	Relatório de Inspeção nº	Unidade	Descrição do Trabalho
			Necessidade de aprimoramento da capacitação técnica das equipes responsáveis pela análise dos processos. Recomendações: Adequar os fluxos de análise; Dispensar a exigência de comprovação de convivência nos casos do(a) cônjuge, exceto quando existirem nos autos indícios concretos de causas que indiquem a perda da condição de dependente e após a realização de diligências destinadas a apurar tais indícios; Adotar providências com o objetivo de rever de ofício as decisões de indeferimento de pensão por morte que, sem justificativa, contrariem a presunção de dependência; Revisar o checklist de instrução dos processos de pensão por morte; Implementar procedimentos padronizados de diligência; Encaminhar nova consulta formal à PGE/BA com o objetivo de obter orientação atualizada e interpretativa do Parecer PGE/BA nº PA-PREV-492/2021; Implementar procedimentos formais de controles internos; Adotar mecanismo que permita a realização, pela SUPREV, do juízo de retratação ou de adequação das decisões de indeferimento, com efeitos ex nunc, ao receber o recurso voluntário destinado ao CONPREV, sempre que já houver entendimento consolidado desse órgão sobre a matéria; Elaborar e publicar norma interna formal, incorporando os POPs e DPs existentes e estabelecendo procedimentos aplicáveis à tramitação dos processos.
9	AGE nº 01/2025	Coordenação de Material e Patrimônio (CMP)	Objeto: Patrimônio Achados: Quanto aos 26 (vinte e seis) e aos 1.386 (mil trezentos e oitenta e seis) itens de bens pendentes de localização apontados, respectivamente, nos Relatórios Finais das Comissões de Inventário da SAEB/SAC e da SAEB/DA. Recomendações: Intensificar as ações de busca e localização dos bens patrimoniais ainda pendentes, com a adoção de medidas efetivas junto às unidades onde os bens foram originalmente registrados; Estabelecer prazo razoável e improrrogável para que as unidades listadas localizem os bens não encontrados; e, Instituir Comissão de Sindicância para apuração das responsabilidades, nos casos em que, esgotadas as diligências de localização, os bens continuarem na condição de não localizados.
10	AGE nº 02/2025	Assessoria de Planejamento e Gestão (APG)	Objeto: Plano plurianual 2024-2027 Achados: Inconsistências cadastrais relativas aos responsáveis pelos Indicadores de Compromisso; Fragilidades no cumprimento do cronograma do

Item	Relatório de Inspeção nº	Unidade	Descrição do Trabalho
			ciclo de Monitoramento e Avaliação do PPA; e, Insuficiência de registros essenciais para o Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Programas do PPA. Recomendações: Adotar providências com vistas a assegurar o registro completo, tempestivo e consistente, no FIPLAN, das informações exigidas para o Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Programas do PPA, tais como entregas, entraves, planos de melhoria e memórias de cálculo dos indicadores, bem como avaliar, em conjunto com o órgão central de planejamento, alternativas para aprimorar a rastreabilidade das iniciativas classificadas como sem programação orçamentária.

Fonte: Relatórios de Inspeção da Coordenação de Controle Interno da SAEB (Processo SEI nº 009.0162.2026.0014018-85).

Os procedimentos relativos à solicitação e análise das medidas adotadas pela Unidade Jurisdicionada em relação aos achados apontados pelo controle interno, conforme Quadro 01, não foram realizados no âmbito deste trabalho no que se refere aos itens 01 e 06, de responsabilidade da Diretoria Geral. A decisão decorreu do fato de que os relatórios que continham os respectivos achados foram emitidos em 2026, não havendo lapso temporal razoável para a implementação e avaliação de medidas corretivas relacionadas às contas do exercício de 2025.

Ademais, considerando que a presente auditoria teve por objeto a análise das contas anuais referentes ao exercício de 2025, entendeu-se que o acompanhamento das providências decorrentes desses relatórios não produziria resultados relevantes para a avaliação do exercício auditado. Nesse contexto, os trabalhos concentraram-se nos exames das áreas selecionadas com base em critérios de risco, materialidade e relevância, abrangendo especificamente os processos de pagamentos realizados por meio de indenização e a concessão de diárias, contemplados neste relatório, conforme itens **5.1.1** e **5.1.4 a 5.1.14**.

7 ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTOS/APRECIÇÕES

7.1 Determinações e recomendações

As contas da Diretoria Geral referente ao exercício de 2023 (TCE/001666/2024) foram aprovadas, conforme Acórdão nº 65/2025. Já as contas referentes ao exercício de 2024 (TCE/002280/2025), encontram-se em trâmite neste Tribunal. No âmbito do acompanhamento das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), relativas ao Processo nº TCE/008890/2023, que trata da prestação de contas da Diretoria-Geral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB), exercício de 2022, verificou-se que as contas foram

aprovadas com ressalvas, conforme Acórdão nº 000138/2024, datado de 17/10/2024.

Conforme deliberação do Tribunal, as recomendações inicialmente constantes do relatório auditorial foram convertidas em determinações, conferindo-lhes caráter obrigatório. Dentre as determinações expedidas, destacam-se: (i) a adoção de medidas administrativas destinadas a evitar a realização de despesas sem respaldo contratual, especialmente aquelas efetuadas mediante indenização, com a devida apuração de responsabilidade dos agentes públicos envolvidos; e (ii) o aprimoramento do planejamento orçamentário e financeiro, de modo a assegurar o cumprimento das fases da despesa pública, notadamente a vedação de realização de despesas sem prévio empenho.

Registra-se que a decisão foi proferida por voto de desempate, havendo divergência entre os conselheiros quanto à natureza das medidas a serem adotadas, prevalecendo o entendimento pela imposição de determinações.

Adicionalmente, consta despacho posterior do TCE/BA, datado de 06/11/2025, que determina a verificação do cumprimento das determinações constantes do referido acórdão, com encaminhamento à unidade técnica competente para análise e instrução do processo.

Em atendimento ao referido despacho, a Auditoria procedeu à análise do cumprimento das determinações constantes do Acórdão, cujos resultados encontram-se consignados nos itens **5.1.1**, **5.1.2** e **5.1.8**, deste relatório, tendo sido constatado que ainda perduram as situações que ensejaram as determinações, objeto de acompanhamento.

8 CONCLUSÃO

Concluído o exame da Prestação de Contas da Diretoria Geral (DG) da Saeb, relativa ao exercício findo em 31/12/2025, tendo como ordenadores de despesa a **Sra. Adriana Gusmão Cunha Vilas Boas (01/01 a 09/10/2025)** e **Sr. Alex Britto Dantas (10/10 a 31/12/2025)**, com os dados constantes do item 2, deste Relatório; após análise dos aspectos contábil, orçamentário, financeiro e operacional e, com fundamento no artigo 24 da Lei Complementar nº 005/1991, a auditoria sugere:

a) aprovação com ressalvas e multa, pela reincidência, à Sra. Adriana Gusmão Cunha Vilas Boas em relação aos itens **5.1.1** e **5.1.2**, nos termos do inciso II, do art. 122 e §1º, do art. 203 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) aprovação com recomendações ao Sr. Alex Britto Dantas, nos termos do inciso II, do art. 122 do Regimento Interno, para os itens **5.1.1**, **5.1.2**, **5.1.5** a **5.1.7**, **5.1.12** a **5.1.14**.

Unidade: Diretoria Geral (DG)

Item	Achado	Item do Relatório
01	Realização de despesas sem lastro contratual	5.1.1
02	Realização de Empenhos “a Posteriori”.	5.1.2
03	Realização de despesas em dotações orçamentárias não previstas contratualmente	5.1.3
04	Fragilidades na formalização e organização processual das concessões de diária	5.1.4
05	Utilização de sistema diverso do previsto para gestão de diárias	5.1.5
06	Concessão de Diárias sem observância integral dos requisitos do art. 11 do Decreto nº 13.169/2011	5.1.6
07	Concessão de diárias iniciadas em finais de semana sem justificativa adequada	5.1.7
08	Concessão de diárias sem prévio empenho da despesa	5.1.8
09	Pagamento intempestivo de diárias	5.1.9
10	Comprovação de diárias apresentada fora do prazo regulamentar	5.1.10
11	Restituição de diárias realizada após o prazo regulamentar	5.1.11
12	Fragilidade na comprovação e validação da prestação de contas de diárias	5.1.12
13	Comprovação do meio de transporte utilizado nos deslocamentos insuficiente	5.1.13
14	Insuficiência dos relatórios de viagem e da comprovação das atividades realizadas	5.1.14

09 ANEXOS “A”, “B”, “C”

ANEXO A – Processos de concessão de diárias iniciadas em finais de semana

Matrícula	Solicitação de Diárias nº	Período viagem	Observação
92068396	43502	06 a 20/03/2025	Inicia na sexta-feira, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
92068396	51050	17/04 a 01/05/2025	Inicia na sexta-feira, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
92068396	81246	03 a 18/09/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
92068396	88653	24/09 a 09/10/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
92068396	92965	10 a 21/10/2025	Inicia na sexta-feira, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
92068396	97078	01 a 14/11/2025	Inicia no sábado, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
92109059	41021	14 a 26/02/2025	Inicia na sexta-feira, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
92109059	78443	23/08 a 07/09/2025	Inicia no sábado, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
92109059	98050	09 a 24/11/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
92095745	38536	01 a 14/02/2025	Inicia no sábado, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
92095745	56559	16 a 30/05/2025	Inicia na sexta-feira, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
92095745	74374	10 a 24/08/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
92095745	91752	11 a 25/10/2025	Inicia no sábado, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
20453025	71203	27/07 a 10/08/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
20453025	102452	16 a 27/11/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.

Matrícula	Solicitação de Diárias nº	Período viagem	Observação
20428997	39440	01 a 14/02/2025	Inicia no sábado, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
20428997	80448	23/08 a 07/09/2025	Inicia no sábado, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
20428997	91781	11 a 26/10/2025	Inicia no sábado, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
20396744	71199	27/07 a 10/08/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
20396744	99394	01 a 14/11/2025	Inicia no sábado, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
20396744	106786	16 a 27/11/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
20396744	109318	05 a 16/12/2025	Inicia na sexta-feira, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
9490657	69710	20/07 a 04/08/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
9490657	83051	07 a 22/09/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
9490657	95254	25/10 a 08/11/2025	Inicia no sábado, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
9490657	102274	23/11 a 07/12/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
15121997	48281	04 a 17/04/2025	Inicia na sexta-feira, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
15121997	67239	13 a 27/07/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
15121997	74732	10 a 24/08/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
15121997	107868	05 a 17/12/2025	Inicia na sexta-feira, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
20016637	38562	01 a 14/02/2025	Inicia no sábado, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
20016637	48347	04 a	Inicia na sexta-feira, apesar de justificar sobre os serviços do SAC

Matrícula	Solicitação de Diárias nº	Período viagem	Observação
		17/04/2025	em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
20016637	60413	30/05 a 10/06/2025	Inicia na sexta-feira, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
20016637	67262	13 a 27/07/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
20016637	73788	01 a 16/08/2025	Inicia na sexta-feira, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
20016637	94528	18/10 a 01/11/2025	Inicia no sábado, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
20016637	98982	09 a 24/11/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
20016637	108442	06 a 17/12/2025	Inicia no sábado, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
09514225	72671	01 a 16/08/2025	Inicia na sexta-feira, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
09514225	85738	19/09 a 03/10/2025	Inicia na sexta-feira, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
09514225	98129	09 a 24/11/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
20173226	63388	08 a 20/06/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
20173226	74779	10 a 24/08/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
20173226	85768	19/09 a 03/10/2025	Inicia na sexta-feira, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
20173226	102456	21/11 a 06/12/2025	Inicia na sexta-feira, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
92046837	69412	13 a 19/07/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
92046837	83591	31/08 a 28/09/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
92046837	97620	01 a 15/11/2025	Inicia no sábado, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel

Matrícula	Solicitação de Diárias nº	Período viagem	Observação
			efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
92046837	104356	23/11 a 05/12/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
09287876	96353	26/10 a 10/11/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
09287876	105528	16 a 27/11/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
09287876	109616	30/11 a 11/12/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
92055581	54304	11 a 17/05/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
92055581	62081	08 a 20/06/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
92055581	80372	23/08 a 07/09/2025	Inicia no sábado, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.
92055581	92523	12 a 27/10/2025	Inicia no domingo, apesar de justificar sobre os serviços do SAC em fins de semana, não apresentou documentos de que o SAC móvel efetivamente estaria naquela cidade (s) neste período.

Fonte: Processos de Diárias

ANEXO B – Processos com fragilidade na comprovação e validação da prestação de contas de diárias

Matrícula/Cadastro	SD Nº	Período da Viagem
92068396	39409	03 a 14/02/2025
92068396	60592	04 a 19/06/2025
92068396	66750	09 a 23/07/2025
92068396	81246	03 a 18/09/2025
92068396	88653	24/09 a 09/10/2025
92068396	92965	10 a 21/10/2025
92109059	64611	24 a 27/06/2025
92109059	78443	23/08 a 07/09/2025
92109059	87950	29/09 a 13/10/2025
92109059	98050	09 a 24/11/2025
92109059	107891	04 a 18/12/2025
92095745	56559	16 a 30/05/2025
92095745	62984	09 a 20/06/2025
92095745	74374	10 a 24/08/2025
92095745	85005	16/09 a 01/10/2024
92095745	91752	11 a 25/10/2025
92095745	97025	04 a 19/11/2025
92095745	104734	25/11 a 07/12/2025
20453025	39410	03 a 14/02/2025
20453025	48332	07 a 16/04/2025
20453025	77015	13 a 28/08/2025
20453025	87702	17/09 a 04/10/2025
20453025	91919	13 a 28/10/2025
20453025	102452	16 a 27/11/2025
20428997	78176	18 a 21/08/2025
20428997	80448	23/08 a 07/09/2025
20428997	86870	16/09 a 02/10/2025
20428997	91781	11 a 26/10/2025
20428997	97057	04 a 19/11/2025
20396744	76891	13 a 28/08/2025
20396744	87864	17/09 a 04/10/2025
20396744	91915	13 a 29/10/2025
20396744	99394	01 a 14/11/2025
20396744	106786	16 a 27/11/2025
9490657	75735	13 a 28/08/2025

Matrícula/Cadastro	SD Nº	Período da Viagem
9490657	83051	07 a 22/09/2025
9490657	88710	01 a 16/10/2025
9490657	95254	25/10 a 08/11/2025
15121997	74732	10 a 24/08/2025
15121997	81354	04 a 19/09/2025
15121997	87495	29/09 a 13/10/2025
15121997	94579	23/10 a 07/11/2025
15121997	101650	17/11 a 01/12/2025
20016637	83165	03 a 18/09/2025
20016637	88087	29/09 a 13/10/2025
20016637	94528	18/10 a 01/11/2025
20016637	98982	09 a 24/11/2025
09514225	85738	19/09 a 03/10/2025
09514225	91911	13 a 29/10/2025
09514225	98129	09 a 24/11/2025
20173226	74779	10 a 24/08/2025
20173226	81187	26/08 a 10/09/2025
20173226	85768	19/09 a 03/10/2025
20173226	96421	28/10 a 12/11/2025
20173226	102456	21/11 a 06/12/2025
92046837	38561	27/01 a 14/02/2025
92046837	78229	19 a 30/08/2025
92046837	83591	31/08 a 28/09/2025
92046837	91090	7 a 13 e 14 a 21/10/2025
92046837	97620	01 a 15/11/2025
09287876	38503	27/01 a 14/02/2025
09287876	78150	18 a 30/08/2025
09287876	85373	10 a 25/09/2025
09287876	90828	02 a 15/10/2025
09287876	105528	16 a 27/11/2025
09287876	109616	30/11 a 11/12/2025
92055581	73325	06 a 21/08/2025
92055581	80372	23/08 a 07/09/2025
92055581	86378	16/09 a 01/10/2025
92055581	92523	12 a 27/10/2025
92055581	101513	21/11 a 06/12/2025

Fonte: Processos de Diárias

ANEXO C – Comprovação do meio de transporte utilizado nos deslocamentos insuficiente

Matrícula	Solicitação de Diárias nº	Período viagem	Observação
92068396	39409	03 a 14/02/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92068396	43502	06 a 20/03/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92068396	51050	17/04 a 01/05/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92068396	60592	04 a 19/06/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92068396	66750	09 a 23/07/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92068396	81246	03 a 18/09/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92068396	88653	24/09 a 09/10/2025	Veículo do Estado, mas não apresentou BDV
92068396	92965	10 a 21/10/2025	Veículo do Estado, mas não apresentou BDV
92068396	97078	01 a 14/11/2025	Veículo do Estado, mas não apresentou BDV (IDA)
92068396	103798	20/11 a 08/12/2025	Veículo do Estado (IDA), mas não apresentou BDV. Passagem de volta incompleta.
92109059	41021	14 a 26/02/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92109059	46071	20 a 31/03/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92109059	51049	17/04 a 01/05/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92109059	64611	24 a 27/06/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92109059	78443	23/08 a 07/09/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92109059	87950	29/09 a 13/10/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92109059	98050	09 a 24/11/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92109059	107891	04 a 18/12/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92095745	38536	01 a 14/02/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus, ida através de ônibus intermunicipal
92095745	46066	20/03 a 04/04/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92095745	51047	16/04 a 01/05/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92095745	56559	16 a 30/05/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92095745	62984	09 a 20/06/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92095745	74374	10 a 24/08/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92095745	85005	16/09 a 02/10/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92095745	91752	11 a 25/10/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92095745	97025	04 a 19/11/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92095745	104734	25/11 a 07/12/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20453025	39410	03 a 14/02/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20453025	43524	06 a 20/03/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20453025	48332	07 a 16/04/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20453025	53488	07 a 21/05/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20453025	60438	29/05 a 11/06/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20453025	64565	25/06 a 09/07/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20453025	71203	27/07 a 10/08/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20453025	77015	13 a 28/08/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20453025	87702	17/09 a 04/10/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20453025	91919	13 a 28/10/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20453025	102452	16 a 27/11/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20428997	39440	01 a 14/02/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20428997	43497	06 a 20/03/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.

Matrícula	Solicitação de Diárias nº	Período viagem	Observação
20428997	48334	03 a 17/04/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20428997	53486	30/04 a 16/05/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20428997	60617	04 a 18/06/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20428997	66058	25/06 a 09/07/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20428997	69645	23/07 a 07/08/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20428997	78176	18 a 21/08/2025	Veículo do Estado, mas não apresentou BDV
20428997	80448	23/08 a 07/09/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20428997	86870	16/09 a 02/10/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20428997	91781	11 a 26/10/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20428997	97057	04 a 19/11/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20428997	108087	04 a 17/12/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20396744	39412	04 a 14/02/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20396744	43604	06 a 20/03/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20396744	48326	07 a 16/04/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20396744	53709	07 a 21/05/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20396744	60435	29/05 a 10/06/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20396744	67405	25/06 a 09/07/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20396744	71199	27/07 a 10/08/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20396744	76891	13 a 28/08/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20396744	87864	17/09 a 04/10/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20396744	91915	13 a 29/10/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20396744	99394	01 a 14/11/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de carro oficial na ida, volta comprovou através de passagem de ônibus
20396744	106786	16 a 27/11/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20396744	109318	05 a 16/12/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus ida. Volta de ônibus, anexou um documento que não serve como comprovante
9490657	39124	03 a 14/02/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus ida. Volta de ônibus, anexou um documento que não serve como comprovante
9490657	43500	06 a 20/03/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
9490657	48264	03 a 17/04/2026	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
9490657	53278	01 a 15/05/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
9490657	60137	29/05 a 10/06/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
9490657	64514	25/06 a 09/07/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
9490657	69710	20/07 a 04/08/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
9490657	75735	13 a 28/08/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
9490657	83051	07 a 22/09/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
9490657	88710	01 a 16/10/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
9490657	95254	25/10 a 08/11/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
9490657	102274	23/11 a 07/12/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
15121997	39141	03 a 14/02/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
15121997	43442	06 a 20/03/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
15121997	48281	04 a 17/04/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
15121997	53265	07 a 21/05/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
15121997	60589	04 a 18/06/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
15121997	67239	13 a 27/07/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.

Matrícula	Solicitação de Diárias nº	Período viagem	Observação
15121997	74732	10 a 24/08/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
15121997	81354	04 a 19/09/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
15121997	87495	29/09 a 13/10/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
15121997	94579	23/10 a 07/11/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
15121997	101650	17/11 a 01/12/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de veículo Oficial
15121997	107868	05 a 17/12/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20016637	38562	01 a 14/02/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20016637	48347	04 a 17/04/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20016637	60413	30/05 a 10/06/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20016637	67262	13 a 27/07/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20016637	73788	01 a 16/08/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20016637	83165	03 a 18/09/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20016637	88087	29/09 a 13/10/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20016637	94528	18/10 a 01/11/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20016637	98982	09 a 24/11/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20016637	108442	06 a 17/12/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
09514225	41001	13 a 24/02/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
09514225	46180	20/03 a 03/04/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
09514225	50875	17/04 a 01/05/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
09514225	56420	15 a 29/05/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
09514225	66691	08 a 23/07/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
09514225	72671	01 a 16/08/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
09514225	79157	26/08 a 10/09/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
09514225	85738	19/09 a 03/10/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
09514225	91911	13 a 29/10/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
09514225	98129	09 a 24/11/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
09514225	106405	04 a 17/12/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20173226	41069	13 a 26/02/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20173226	45952	20/03 a 03/04/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20173226	50979	16/04 a 01/05/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20173226	56497	21/05 a 04/06/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20173226	63388	08 a 20/06/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20173226	67189	09 a 24/07/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20173226	74779	10 a 24/08/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20173226	81187	26/08 a 10/09/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20173226	85768	19/09 a 03/10/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20173226	96421	28/10 a 12/11/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
20173226	102456	21/11 a 06/12/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92046837	38561	27/01 a 14/02/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de volta do ônibus SAC
92046837	43498	06 a 20/03/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92046837	48368	03 a 17/04/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92046837	53504	30/04 a 16/05/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92046837	64737	25/06 a 09/07/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92046837	69412	13 a 19/07/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de veículo Oficial

Matrícula	Solicitação de Diárias nº	Período viagem	Observação
92046837	72186	23/07 a 07/08/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
92046837	83591	31/08 a 28/09/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de veículo Oficial
92046837	91090	7 a 13 e 14 a 21/10/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de veículo Oficial
92046837	97620	01 a 15/11/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de veículo Oficial
92046837	104356	23/11 a 05/12/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de veículo Oficial
09287876	38503	27/01 a 14/02/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de volta do ônibus SAC
09287876	46070	20 a 28/03/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
09287876	54309	05 a 17/05/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de veículo Oficial
09287876	60087	26/05 a 07/06/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de veículo Oficial na volta
09287876	67202	07 a 19/07/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de veículo Oficial na volta
09287876	72142	23/07 a 07/08/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus.
09287876	78150	18 a 30/08/2025	Não anexou comprovante de passagem ou BDV na ida, nem bilhete da volta, porque voucher não é aceito.
09287876	85373	10 a 25/09/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus e/ou veículo oficial
09287876	90828	02 a 15/10/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus e/ou veículo oficial
09287876	96353	26/10 a 10/11/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus e/ou veículo oficial
09287876	105528	16 a 27/11/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus e/ou veículo oficial
09287876	109616	30/11 a 11/12/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus e/ou veículo oficial
92055581	41002	13 a 26/02/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus e/ou veículo oficial
92055581	46184	20/03 a 03/04/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus e/ou veículo oficial
92055581	54304	11 a 17/05/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de veículo oficial volta
92055581	62081	08 a 20/06/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus e/ou veículo oficial
92055581	66748	09 a 24/07/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus e/ou veículo oficial
92055581	73325	06 a 21/08/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus e/ou veículo oficial
92055581	80372	23/08 a 07/09/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus e/ou veículo oficial
92055581	86378	16/09 a 01/10/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus e/ou veículo oficial
92055581	92523	12 a 27/10/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibus e/ou veículo oficial
92055581	101513	21/11 a 06/12/2025	Não anexou quaisquer comprovantes da viagem de ônibu

Fonte: Processos de Diárias

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Luiza Edith Bonelli Reboucas de Mesquita
Coordenadora de Controle Externo - Assinado em 28/07/2026

Danielle Novaes Rodrigues da Cunha
Gerente de Auditoria - Assinado em 28/07/2026

Marcio Augusto de Oliva Menezes
Líder de Auditoria - Assinado em 28/07/2026

Eliete Neimann da Cunha Ramos
Líder de Auditoria - Assinado em 28/07/2026

Arlene Oliveira da Silva
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 28/07/2026



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: EXMJKXMTM4